

ENVELOPE 02

GENI LUIZA DA COSTA SILVA

PROPOSTA PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO A CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2018

XXII- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

FORNECEDOR(a) INDIVIDUAL

1 – NOME DO PROPONENTE: Geni Luiza da Costa Silva

2- CPF – 864.552.901.78

3- ENDEREÇO: Fazenda Córrego Santana

4- MUNICÍPIO/UF: São Luís de Montes Belos - GO

5- CEP: 76.100.000

6-Nº DA DAP: 0864552901782911170928

7- FONE

8 – E-MAIL

9- BANCO

10 – Nº DA AGÊNCIA

11 – Nº DA CONTA

II – RELAÇÃO DE PRODUTOS

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	CONOGRAMA DE ENTREGAS
Alface	Pés	500 pés	R\$ 1,20	R\$ 600,00	
Couve	Maço	300 maços	R\$ 1,50	R\$ 450,00	
Abobrinha verde	KG	670 kg	R\$ 3,30	R\$ 2.211,00	
Total				R\$ 3.261,00	

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

NOME: Prefeitura M. São Luis de M. Belos

CNPJ : 02.320.406/0001- 87

MUNICÍPIO: São Luís de Montes Belos

ENDERECO: Rua Rio da Prata n.662 - centro

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: Eldecírio da Silva

CPF: 414.868.461.49

DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROJETO E QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONFEREM COM AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

LOCAL E DATA: São Luís de M. Belos,

06/04/2018.

ASSINATURA DO FORNECEDOR INDIVIDUAL

Geni Luiza da Costa Silva

CPF:

864.552.901.78

Mano

Eugenio

Flávia

ENVELOPE 02

JOSÉ ILSOW DE LACERDA NETO

PROPOSTA PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS

**PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO A CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2018**

I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

FORNECEDOR(a) INDIVIDUAL

1 – NOME DO PROPONENTE: José Ilsow de Lacerda Neto

2- CPF - 043.380.471.86

3- ENDEREÇO: Rua Cidade de Goiás n. 477

5- CEP: 76.100.000

4- MUNICÍPIO/UF: São Luís de M. Belos-

GO

6-Nº DA DAP:

7- FONE

52201083855364675762011

8 – E-MAIL

9- BANCO

10 – Nº DA AGÊNCIA

11 – Nº DA CONTA

II – RELAÇÃO DE PRODUTOS

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	CONOGRAMA DE ENTREGAS
Laranja	KG	1.300 kg	R\$ 2.405,00	R\$ 3.520,00	
Abacaxi	KG	1.100 kg	R\$ 5.925,00		
total					

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

NOME: Prefeitura M. São Luis de M. Belos

CNPJ : 02.320.406/0001- 87

MUNICÍPIO: São Luís de Montes Belos

ENDERECO: Rua Rio da Prata n.662 - centro

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: Eldecírio da Silva

CPF: 414.868.461.49

DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROJETO E QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONFEREM COM AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

LOCAL E DATA: São Luís de M. Belos,

06/04/2018

ASSINATURA DO FORNECEDOR INDIVIDUAL

CPF: 043.380.471-86

José Ilsow de Lacerda Neto

043.380.471-86

roberto

Enrique

Flávio

Dilvino

ENVELOPE 02

JOSÉ SEBASTIÃO DE SOUZA

PROPOSTA PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO A CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2018

VII- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

FORNECEDOR(a) INDIVIDUAL

1 – NOME DO PROPONENTE: José Sebastião de Souza
 2- CPF – 291.992.551.20

3- ENDEREÇO: Fazenda Paraiso

4- MUNICÍPIO/UF: São Luís de Montes
 Belos - GO

5- CEP: 76.100.000

6-Nº DA DAP:

52201084351299765557611

7- FONE

8 – E-MAIL

9- BANCO

10 – Nº DA AGÊNCIA

11 – Nº DA CONTA

II – RELAÇÃO DE PRODUTOS

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	CONOGRAMA DE ENTREGAS
Banana Maça	KG	600 KG	4,00	R\$ 2.400,00	
Banana Prata	KG	830 KG	3,20	R\$ 2.656,00	
Total				R\$ 5.056,00	

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

NOME: Prefeitura M. São Luís de M. Belos CNPJ : 02.320.406/0001-87

MUNICÍPIO: São Luís de Montes Belos

ENDERECO: Rua Rio da Prata n.662 - centro

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: Eldécírio da Silva CPF: 414.868.461.49

DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROJETO E QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONFEREM COM AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

LOCAL E DATA: São Luís de M. Belos, 06/04/2018.

ASSINATURA DO FORNECEDOR INDIVIDUAL

JOSÉ SEBASTIÃO DE SOUZA

CPF:

291.992.551.20

Manoel

Eugenio

Romário

Domingos

ENVELOPE 02

UMILTON BRAZ DA SILVA

PROPOSTA PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO A CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2018					
V- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR(a) INDIVIDUAL					
1- NOME DO PROPONENTE: Umliton Braz da Silva	2- CPF – 350.312.981.20				
3- ENDEREÇO: Fazenda Corrego Fundo	4- MUNICÍPIO/UF: São Luís de Montes Belos - GO				
6-Nº DA DAP: 52201083992197714292211	5- CEP: 76.100.000				
9- BANCO	7- FONE				
	8- E-MAIL				
II – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	CONOGRAMA DE ENTREGAS
Banana Marmelo	KG	770 kg	1,67	R\$ 1.285,90	
Banana Prata	KG	850 kg	3,20	R\$ 2.720,00	
Melancia	KG	935 kg	1,40	R\$ 1.309,00	
Total				R\$ 5.314,90	
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
NOME: Prefeitura M. São Luis de M. Belos	CNPJ : 02.320.406/0001- 87				
ENDERECO: Rua Rio da Prata n.662 - centro	MUNICÍPIO: São Luís de Montes Belos				
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: Eldécirio da Silva	CPF: 414.868.461.49				
DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROJETO E QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONFEREM COM AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.					

*Bráulio
Fábio
Eugenio
Wanda*

LOCAL E DATA: São Luís de M. Belos, 06/04/2018	ASSINATURA DO FORNECEDOR INDIVIDUAL <i>Janilton Borges</i>	CPF: 350.312.981.20
---	---	------------------------

Janilton Borges

Janilton Borges

Janilton Borges

Janilton Borges

ENVELOPE 02

TEREZINHA DANIEL RIBEIRO

PROPOSTA PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO A CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2018

X- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

FORNECEDOR(a) INDIVIDUAL

1- NOME DO PROPONENTE: Terezinha Daniel Ribeiro

3- ENDEREÇO: Fazenda São Bento

4- MUNICÍPIO/UF: São Luís de Montes Belos - GO

5- CEP: 76.100.000

6-Nº DA DAP:

52138064062326797691811

7- FONE

8 - E-MAIL

9- BANCO

10 - Nº DA AGÊNCIA

11 - Nº DA CONTA

II – RELAÇÃO DE PRODUTOS

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	CONOGRAMA DE ENTREGAS
---------	---------	------------	----------------	-------------	-----------------------

Açafraão	KG	125 kg	8,50	R\$ 1.062,50	
Mandioca	KG	450 kg	2,21	R\$ 994,50	
Abobrinha verde	KG	290 kg	3,30	R\$ 957,00	
Total				R\$ 3.014,00	

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

NOME: Prefeitura M. São Luis de M. Belos CNPJ : 02.320.406/0001- 87 MUNICÍPIO: São Luís de Montes Belos

ENDEREÇO: Rua Rio da Prata n.662 - centro

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: Eldécírio da Silva CPF: 414.868.461.49

DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROJETO E QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONFEREM COM AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.









LOCAL E DATA: São Luís de M. Belos,
06/04/2018.

ASSINATURA DO FORNECEDOR INDIVIDUAL
Terezinha Daniel Ribeiro

CPF: 848.163.251.15

Moanda Engen
Douglas Belos

ENVELOPE 02

JOSÉ OLIVEIRA DOS SANTOS

PROPOSTA PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS

**PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO A CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2018**

VI- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

FORNECEDOR(a) INDIVIDUAL

1 – NOME DO PROPONENTE: José Oliveira dos Santos **2- CPF –** 387.568.701.91

3- ENDEREÇO: Fazenda Santa Rosa

4- MUNICÍPIO/UF: São Luís de Montes Belos - GO

5- CEP: 76.100.000

6-Nº DA DAP:

7- FONE

8- E-MAIL

52201082900045362469311

9- BANCO

10 – Nº DA AGÊNCIA

11 – Nº DA CONTA

II – RELAÇÃO DE PRODUTOS

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	CONOGRAMA DE ENTREGAS
Melancia	KG	980 kg	1,40	R\$ 1.372,00	
Banana Prata	KG	960 kg	3,20	R\$ 3.072,00	
Abacaxi	KG	1.050 kg	3,20	R\$ 3.360,00	
Abobrinha verde	KG	360 kg	3,30	R\$ 1.188,00	
Total				R\$ 8.992,00	

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

NOME: Prefeitura M. São Luis de M. Belos **CNPJ :** 02.320.406/0001- 87

MUNICÍPIO: São Luís de Montes Belos

ENDERECO: Rua Rio da Prata n.662 - centro

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: Eldecírio da Silva **CPF:** 414.868.461.49

DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROJETO E QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONFEREM COM AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

Eldecírio da Silva
Eldecírio da Silva
Eldecírio da Silva
Eldecírio da Silva

LOCAL E DATA: São Luís de M. Belos,
06/04/2018.

ASSINATURA DO FORNECEDOR INDIVIDUAL

José Alcides dos Santos

CPF:
387.568.701.91

Renata

Leandro

Fernanda Belos

Leandro

ENVELOPE 02

GISMAR PEREIRA DA SILVA

PROPOSTA PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO A CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2018

XV- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

FORNECEDOR(a) INDIVIDUAL

1 – NOME DO PROPONENTE: Gismar Pereira da Silva

2- CPF – 905.809.151.15

3- ENDEREÇO: Fazenda Morro Pelado

4- MUNICÍPIO/UF: São Luís de Montes Belos - GO

5- CEP: 76.100.000

6-Nº DA DAP:

7- FONE

8 – E-MAIL

52201084356146299144111

9- BANCO

10 – Nº DA AGÊNCIA

11 – Nº DA CONTA

II – RELAÇÃO DE PRODUTOS

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	CONOGRAMA DE ENTREGAS
Banana prata	KG	420 kg	R\$ 1.344,00		
Banana marmelo	KG	1.050 kg	R\$ 1.753,50		
Total			R\$ 3.097,50		

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

NOME: Prefeitura M. São Luis de M. Belos

CNPJ : 02.320.406/0001-87

MUNICÍPIO: São Luís de Montes Belos

ENDERECO: Rua Rio da Prata n.662 - centro

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: Eldecírio da Silva

CPF: 414.868.461.49

DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROJETO E QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONFEREM COM AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.









LOCAL E DATA: São Luís de M. Belos,
06/04/2018.

ASSINATURA DO FORNECEDOR INDIVIDUAL
: *Flávia Belo da Silva*

CPF:
905.809.151.15

Flávia Belo

Flávia Belo

ENVELOPE 02

WERLEY CANDIDO DE JESUS

PROPOSTA PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO A CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2018

XX- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

FORNECEDOR(a) INDIVIDUAL

1 – NOME DO PROPONENTE: Werley Cândido de Jesus

2- CPF – 856.314.931.87

3- ENDEREÇO: Fazenda Caldeirão

4- MUNICÍPIO/UF: São Luís de Montes Belos - GO

5- CEP: 76.100.000

6-Nº DA DAP:

8 – E-MAIL

52201083793097615622411

7- FONE

9- BANCO

10 – Nº DA AGÊNCIA

11 – Nº DA CONTA

II – RELAÇÃO DE PRODUTOS

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	CONOGRAMA DE ENTREGAS
Goiaba	KG	1.000kg	3,00	R\$ 3.000,00	
Mamão comum	KG	300 kg	3,40	R\$ 1.020,00	
Total				R\$ 4.020,00	

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

NOME: Prefeitura M. São Luís de M. Belos

CNPJ : 02.320.406/0001- 87

MUNICÍPIO: São Luís de Montes Belos

ENDERECO: Rua Rio da Prata n.662 - centro

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: Eldecírio da Silva

CPF: 414.868.461.49

DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROJETO E QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONFEREM COM AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

LOCAL E DATA: São Luís de M. Belos,

ASSINATURA DO FORNECEDOR INDIVIDUAL

CPF: 856.314.931.87

06/04/2018.

Werley Cândido de Jesus

Europa
Belos
Eldecírio

ENVELOPE 02

NOÉ ROSENO DO NASCIMENTO

PROPOSTA PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO A CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2018

XXVI- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

FORNECEDOR(a) INDIVIDUAL

1 – NOME DO PROPONENTE: Noé Roseno do Nascimento
3- ENDEREÇO: Rua Tocantins S/N
4- MUNICÍPIO/UF: São Luís de Montes Belos - GO
6-Nº DA DAP: 0081429041871503180347
7- FONE
9- BANCO
10 – Nº DA AGÊNCIA
11 – Nº DA CONTA

II – RELAÇÃO DE PRODUTOS

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	CONOGRAMA DE ENTREGAS
Alface	Pés	850 pés	R\$ 1.020,00		
Couve	Maço	950 maços	R\$ 1.425,00		
Milho verde	KG	660 kg	R\$ 2.112,00		
Abobrinha verde	KG	340 kg	R\$ 1.122,00		
Total			R\$ 5.679,00		

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

NOME: Prefeitura M. São Luis de M. Belos
ENDEREÇO: Rua Rio da Prata n.662 - centro
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: Eldécírio da Silva
CPF: 414.868.461.49
DECLARO ESTAR DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE PROJETO E QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA CONFEREM
COM AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

Eldeciro

Eldeciro

Eldeciro

Eldeciro

LOCAL E DATA: São Luís de M. Belos,
06/04/2018.

ASSINATURA DO FORNECEDOR INDIVIDUAL
Neri Mazzoni do Nascimento

CPF:

081.429.041.87

Eugenio
Mazzoni
Neri Mazzoni do Nascimento
Domingos Belos



REFEITURA MUNICIPAL DE SAO LUIS DE MONTES BELO

Seção de Protocolo



Processo...:

1868 / 2018

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cpf / Cnpj : 000.310.212-20 Telefone :

Assunto....: ENCAMINHAMENTO

Observação.: REF ENCAMINHAMENTO DO OFÍCIO 0132/2018 COM ASSUNTO DOCUMENTAÇÃO DOS AGRICULTORES.

valor.....: 0,00

Data Doc.: 10/04/2018

Nº Doc.....: 0132/2018

Autuação...: 10/04/2018 13:50:58

Autuado Por: SUELI MARIA TAVARES DUTRA



Ofício 0132/2018/SME

São Luís de Montes Belos, 10 de abril de 2018.

Vossa Senhoria
Lecival Pires Nogueira
Presidente da Comissão de Licitação
Rua Rio da Prata nº 662 - centro
76100-000 – São Luís de Montes Belos-GO

Assunto: Documentação dos agricultores

Senhor Presidente,

Venho através deste, encaminhar a Vossa senhoria os documentos e projetos dos agricultores, exigidos na Chamada Pública nº 002/2.018, para providenciar os contratos para adquirir os gêneros alimentícios da agricultura familiar, que é uma exigência da Resolução CD/FNDE nº 04, de 02 de abril/2015 e da Lei nº 11.497/2009.

Respeitosamente,


Maria Helena dos Santos
Presidente da CTAC

ATA Nº 07

ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DOS TRABALHOS LICITÁTORIOS REFERENTE Á CHAMADA PÚBLICA Nº002/2018 DO MUNICIPIO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS

Aos dez dias do mês de abril de dois mil e dezoito, às 9h30m reuniram-se a comissão julgadora na sede da Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na forma da Lei de nº 11.947-16/04/2009 e da Resolução nº 4 de 02/04/2015, e da legislação pertinente procedeu a sessão de abertura dos trabalhos licitatórios e da Chamada Publica de nº 002/2018, recursos oriundos do FNDE, para aquisição exclusiva de gêneros alimentícios produzidos por agricultores e Empreendedores de base familiar rural, organizados em grupo de fornecedores individuais, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos. A presente Chamada Publica, teve sua divulgação realizada através de jornal, radio, placar da secretaria municipal de educação e no diário oficial. A comissão deu inicio aos trabalhos com a participação de um representante dos fornecedores do município, representado pelo Sr. Ederlúcio Geraldo Fernandes com CPF nº 476.932.151.15. Inicialmente foram abertos os envelopes de nº1 contendo todos os documentos: copia de inscrição do cadastro de pessoa física (C.P.F), copia da DAP(Declaração de Aptidão ao Pronaf), onde foram analisados por todos presentes, 2º envelope contendo: Projeto de Venda, onde os preços referenciais foram seguidos os da CONAB. Não foram constatados nenhuma irregularidade. Assim ficaram todos os produtores habilitados e segue em anexo os nomes dos produtores com sua documentação. Esta Ata será juntada ao quadro de documentos do processo de Chamada Publica e projetos dos agricultores para o conhecimento dos interessados para que, surta os efeitos de publicação conforme determina a Lei. Não havendo mais nada a relatar encerramos os trabalhos com a lavratura desta ata, que após lida e achada será assinada pelos membros da comissão e representante dos fornecedores. São Luís de Montes Belos, dez de abril de dois mil e dezoito.

Ederlúcio Geraldo Fernandes
Maria Belém dos Santos
Priscilla Marques Gomes
Juliany Correia Reis

AGRICULTURA FAMILIAR/ 2018

PRODUTOR	CPF	DAP
CEZIMAR JOÃO DOS SANTOS	350.353.231.53	52201084143117411652911
CLEMILDA CONSTANCIA DE MORAIS	234.704.021.91	52201084083439344029711
DIVINO FERREIRA DE REZENDE	323.841.061.04	52201084078156492351511
ELEUZENIZ DINIZ LINHARES RIBEIRO	350.355.281.20	52201084400055679343711
EDERLUCIO GERALDO FERNANDES	476.932.151.15	52201084400082245061111
EDERLEI FERNANDES BRAGA	577.997.681.34	52201084455147702390611
FERNANDO FERREIRA DO NASCIMENTO	930.402.531.15	52201084084458641932611
GENI LUIZA DA COSTA SILVA	864.552.901.78	0864552901782911170928
GERALDO MARQUES DA SILVA	269.769.271.15	52201084304131091678511
GISMAR PEREIRA DA SILVA	905.809.151.15	52201084356146299144111
HELENA DANIEL DONATO DE CASTRO	915.499.651.15	52201084086185444265311
HEYTOR BEMFICA NEVES	045.701.181.51	52201084161115725390911
ILDA MARTINS FERREIRA E SILVA	125.969.731.20	52201083940136455688911
ISMÊNIA ALVES JUSTINA	819.701.291.15	31480044178365862677811
JAINA ALVES DE PAULA	577.933.361.00	522001084434097809350311
JOAO MARTINS DA COSTA	125.967.441.04	52201083803095127757511
JOAO OSCAR CARLOS FERREIRA	099.999.811.00	52201084468152647933811
JOÃO RODRIGUES DA SILVA	476.944.751.53	0476944751531603180534
JORCELINO FERREIRA FILHO	323.856.091.34	52201084020105992596311
JOSÉ ILSOW DE LACERDA NETO	043.380.471.86	52201083855364675762011
JOSE SEBASTIÃO DE SOUZA	291.992.551.20	52201084351299765557611
JOSÉ OLIVEIRA DOS SANTOS	387.568.701.91	52201082900045362469311

NICODEMO ANTONIO DE ANDRADE	041.494.751.72	52201083985124537914511
NOÉ ROSENO DO NASCIMENTO	081.429.041.87	0081429041871503180347
TEREZINHA DANIEL RIBEIRO	848.163.251.15	52138064062326797691811
UMILTON BRAZ DA SILVA	350.312.981.20	52201083992197714292211
VIVALDO DE ARAUJO PASSOS	401.482.971.53	52201082748194974888911
WERLEY CANDIDO DE JESUS	856.314.931.87	52201083793097615622411

RICARDO ALBERTO DE ANDRADE	041.494.751.72	52201083985124537914511
NOÉ ROSENO DO NASCIMENTO	081.429.041.87	0081429041871503180347
TEREZINHA DANIEL RIBEIRO	848.163.251.15	52138064062326797691811
UMILTON BRAZ DA SILVA	350.312.981.20	52201083992197714292211
VIVALDO DE ARAUJO PASSOS	401.482.971.53	52201082748194974888911
WERLEY CANDIDO DE JESUS	856.314.931.87	52201083793097615622411

CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA
E DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, QUE PUBLIQUEI
O PRESENTE ATO EM INTEIRO TEOR NO PLACAR
DESTA PREFEITURA.

Prefeitura Mun. de São Luís de Montes Belos-GO

07/05/2018



CONTRATO N.º 105/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF 02.320.406/0001-87, com sede na Rua Rio da Prata, Nº 662, Centro, Prédio da Prefeitura, neste ato representado pelo Gestor Executivo **Sr. LÍRIO AUGUSTINHO MIOTTO**, brasileiro, portador do Rg. 6010267257 e CPF 231.813.700-53, residente e domiciliado à Av. Rio da Preta, Qd. 74, Lt. 10 AP 02, Setor Centro, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o **Sr. CEZIMAR JOÃO DOS SANTOS**, brasileiro, residente à Fazenda Bom Jesus, Zona Rural, nesta cidade, inscrita no CPF sob o nº 350.353.231-53, DAP nº 52201084143117411652911, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR através do PNAE (Programa Nacional de Alimentos Escolar), para alunos da Rede Pública Municipal, verba FNDE/PNAE, meses de abril a dezembro de 2018, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública nº002/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 6.920,00 (seis mil e novecentos e vinte reais) por DAP por ano civil, referente a sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da ordem de compra expedida pelo Departamento de Compra, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até dezembro de 2018.

- A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n. 002/2018.
- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 6.920,00 (seis mil e novecentos e vinte reais), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total
Cezimar João dos Santos	350.353.231-53	522010841431 17411652911	Banana Maçã	Kg	1.250Kg	R\$ 4,00	R\$ 5.000,00
Cezimar João dos Santos	350.353.231-53	522010841431 17411652911	Banana Prata	Kg	600Kg	R\$ 3,20	R\$ 1.920,00
VALOR TOTAL							R\$ 6.920,00

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula terceira estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.11.12.306.0251.2.023 – Manutenção do Ensino Fundamental – 3.3.90.30.00;

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na clausula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o §1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada Pública n.º 002/2018, pela Resolução CD/FNDE n.º 038/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissa.

CLÁUSULA DEZENOVE

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formais entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS

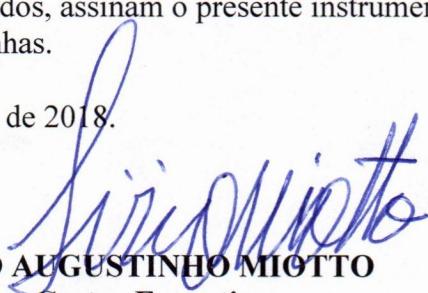
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o dia 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS

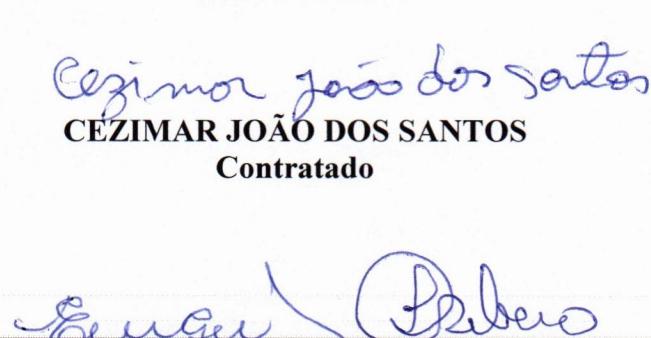
É competente o Foro da Comarca de São Luís de Montes Belos, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Luís de Montes Belos, 17 de abril de 2018.



LÍRIO AUGUSTINHO MIOTTO
Gestor Executivo



Cezimar João dos Santos
CEZIMAR JOÃO DOS SANTOS
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. Dto. Dony Luhom CPF: 024.615.321-09
2. Michely Rebecio Gomes CPF: 027.016.011-69

M. Bento

Seneca → D. Luhom D. Bento

CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA
E DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, QUE PUBLIQUEI
O PRESENTE ATO EM INTEIRO TEOR NO PLACAR
DESTA PREFEITURA.

Prefeitura Mun. de São Luis de Montes Belos-GO

07 / 05 / 2018



CONTRATO N.º 119/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF 02.320.406/0001-87, com sede na Rua Rio da Prata, Nº 662, Centro, Prédio da Prefeitura, neste ato representado pelo Gestor Executivo **Sr. LÍRIO AUGUSTINHO MIOTTO**, brasileiro, portador do Rg. 6010267257 e CPF 231.813.700-53, residente e domiciliado à Av. Rio da Prata, Qd. 74, Lt. 10 AP 02, Setor Centro, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a **Sra. JAINE ALVES DE PAULA**, brasileira, residente na Fazenda Córrego Seco, Zona Rural, nesta cidade, inscrita no CPF sob o nº 577.933.361-00, DAP nº 52201084434097809350311, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR através do PNAE (Programa Nacional de Alimentos Escolar), para alunos da Rede Pública Municipal, verba FNDE/PNAE, meses de abril a dezembro de 2018, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública nº002/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 3.223,00 (três mil e duzentos e vinte e três reais) por DAP por ano civil, referente a sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da ordem de compra expedida pelo Departamento de Compra, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até dezembro de 2018.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n. 002/2018.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 3.223,00 (três mil e duzentos e vinte e três reais), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total
Jaine Alves de Paula	577.933.361-00	52201084434097809350311	Banana Marmelo	Kg	1.100 Kg	R\$ 1,67	R\$ 1.837,00
Jaine Alves de Paula	577.933.361-00	52201084434097809350311	Melancia	Dúzia	990 Dz	R\$ 1,40	R\$ 1.386,00
VALOR TOTAL							R\$ 3.223,00

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula terceira estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.11.12.306.0251.2.023 – Manutenção do Ensino Fundamental – 3.3.90.30.00;

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na clausula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o §1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar e outras Entidades designadas pelo FNDE.



Manoel Eugênio Góes David

CLÁUSULA DEZOITO

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada Pública n.º 002/2018, pela Resolução CD/FNDE n.º 038/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissa.

CLÁUSULA DEZENOVE

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formais entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS

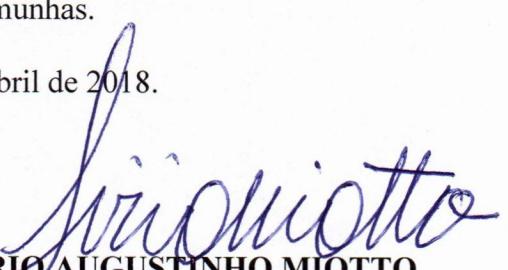
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o dia 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS

É competente o Foro da Comarca de São Luís de Montes Belos, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

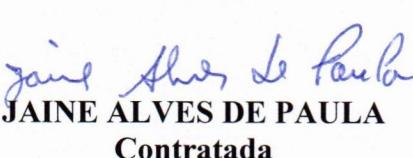
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Luís de Montes Belos, 17 de abril de 2018.



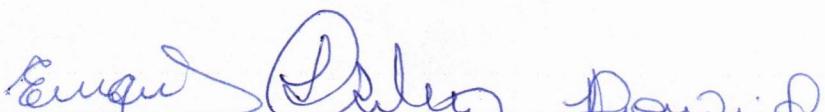
LÍRIO AUGUSTINHO MIOTTO

Gestor Executivo



JAÍNE ALVES DE PAULA

Contratada



TESTEMUNHAS:

1. Eilda G. S. Rodrigues CPF: 507.523.831-91
2. Bruno Luis Daniel CPF: 055.589.811-41

Monte Enqu Deles Dani

CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA
E DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, QUE PUBLIQUEI
O PRESENTE ATO EM INTEIRO TEOR NO PLACAR
DESTA PREFEITURA.

Prefeitura Mun. de São Luís de Montes Belos-GO

07 / 05 / 2018



CONTRATO N.º 110/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF 02.320.406/0001-87, com sede na Rua Rio da Prata, Nº 662, Centro, Prédio da Prefeitura, neste ato representado pelo Gestor Executivo **Sr. LÍRIO AUGUSTINHO MIOTTO**, brasileiro, portador do Rg. 6010267257 e CPF 231.813.700-53, residente e domiciliado à Av. Rio da Preta, Qd. 74, Lt. 10 AP 02, Setor Centro, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o **Sr. ELEUZENIZ DINIZ LINHARES RIBEIRO**, brasileiro, residente à Fazenda Bom Jesus, Zona Rural, nesta cidade, inscrita no CPF sob o nº 350.355.281-20, DAP nº 52201084400055679343711, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR através do PNAE (Programa Nacional de Alimentos Escolar), para alunos da Rede Pública Municipal, verba FNDE/PNAE, meses de abril a dezembro de 2018, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública nº 002/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais) por DAP por ano civil, referente a sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da ordem de compra expedida pelo Departamento de Compra, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até dezembro de 2018.

- A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n. 002/2018.
- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total
Eleuzeniz Diniz Linhares Ribeiro	350.355.281-20	522010844000 55679343711	Banana Maçã	Kg	1.200 Kg	R\$ 4,00	R\$ 4.800,00
Eleuzeniz Diniz Linhares Ribeiro	350.355.281-20	522010844000 55679343711	Banana Prata	Kg	500 Kg	R\$ 3,20	R\$ 1.600,00
VALOR TOTAL							R\$ 6.400,00

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula terceira estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.11.12.306.0251.2.023 – Manutenção do Ensino Fundamental – 3.3.90.30.00;

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na clausula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o §1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Enrique Monteiro *Dilverson* *Roni*

CLÁUSULA DEZESSETE

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada Pública n.º 002/2018, pela Resolução CD/FNDE n.º 038/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissa.

CLÁUSULA DEZENOVE

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formais entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS

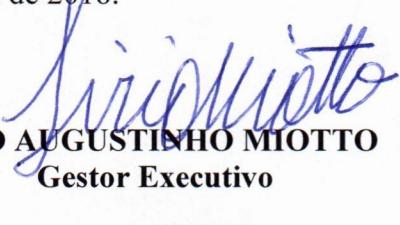
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o dia 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS

É competente o Foro da Comarca de São Luís de Montes Belos, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Luís de Montes Belos, 17 de abril de 2018.


LÍRIO AUGUSTINHO MIOTTO
Gestor Executivo

Eleuzeniz Diniz Linhares Ribeiro
ELEUZENIZ DINIZ LINHARES RIBEIRO
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. *Eilda G. S. Rodrigues* CPF: 507.523.831.91
2. *Michelle Ribeiro Gomes* CPF: 027.06.011.69

Eleuzeniz *Monte* *Ribeiro* *Paulo*

CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA
E DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, QUE PUBLICIQUEI
O PRESENTE ATO EM INTEIRO TEOR NO PLACAR
DESTA PREFEITURA.
Prefeitura Mun. de São Luís de Montes Belos-GO
Prefeitura Mun. de São Luís de Montes Belos-GO

07/05/2018



CONTRATO N.º 109/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF 02.320.406/0001-87, com sede na Rua Rio da Prata, N° 662, Centro, Prédio da Prefeitura, neste ato representado pelo Gestor Executivo **Sr. LÍRIO AUGUSTINHO MIOTTO**, brasileiro, portador do Rg. 6010267257 e CPF 231.813.700-53, residente e domiciliado à Av. Rio da Preta, Qd. 74, Lt. 10 AP 02, Setor Centro, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o **Sr. EDERLÚCIO GERALDO FERNANDES**, brasileiro, residente à Fazenda Limoeiro, Zona Rural, nesta cidade, inscrita no CPF sob o n° 476.932.151-15, DAP n° 52201084400082245061111, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR através do PNAE (Programa Nacional de Alimentos Escolar), para alunos da Rede Pública Municipal, verba FNDE/PNAE, meses de abril a dezembro de 2018, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública nº002/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 8.996,50 (oito mil e novecentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos) por DAP por ano civil, referente a sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da ordem de compra expedida pelo Departamento de Compra, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até dezembro de 2018.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n. 002/2018.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 8.996,50 (oito mil e novecentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total
Ederlúcio Geraldo Fernandes	476.932.151-15	52201084400082245061111	Milho Verde	Kg	930 Kg	R\$ 3,20	R\$ 2.976,00
Ederlúcio Geraldo Fernandes	476.932.151-15	52201084400082245061111	Laranja	Kg	1.250 Kg	R\$ 1,85	R\$ 2.312,50
Ederlúcio Geraldo Fernandes	476.932.151-15	52201084400082245061111	Abacaxi	Kg	940 Kg	R\$ 3,20	R\$ 3.008,00
Ederlúcio Geraldo Fernandes	476.932.151-15	52201084400082245061111	Melancia	Kg	500 Kg	R\$ 1,40	R\$ 700,00
VALOR TOTAL							R\$ 8.996,50

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula terceira estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.11.12.306.0251.2.023 – Manutenção do Ensino Fundamental – 3.3.90.30.00;






CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na clausula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o §1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada Pública n.º 002/2018, pela Resolução CD/FNDE n.º 038/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissa.

CLÁUSULA DEZENOVE

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formais entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- quaisquer dos motivos previstos em lei.

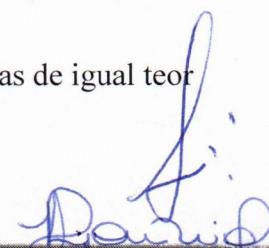
CLÁUSULA VINTE E DOIS

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o dia 31 de dezembro de 2018.

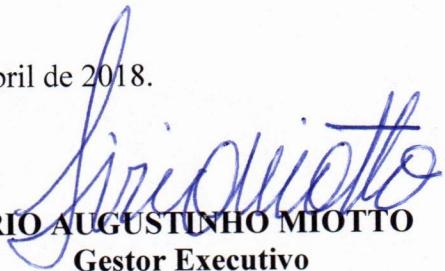
CLÁUSULA VINTE E TRÊS

É competente o Foro da Comarca de São Luís de Montes Belos, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

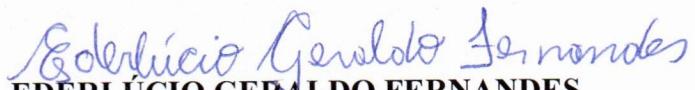
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



São Luís de Montes Belos, 17 de abril de 2018.


LÍRIO AUGUSTINHO MIOTTO

Gestor Executivo


EDERLÚCIO GERALDO FERNANDES
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. Wander Ferreira de Souza CPF: 898.617.521-53
2. Briestina Margalhaes de Souza Rebouças CPF: 962.644.621-87



CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA
E DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, QUE PUBLIQUEI
O PRÉSENTE ATO EM INTEIRO TEOR NO PLACAR
DESTA PREFEITURA.

Prefeitura Mun. de São Luís de Montes Belos-GO

CONTRATO N.º 120/2018

07/05/2018



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF 02.320.406/0001-87, com sede na Rua Rio da Prata, Nº 662, Centro, Prédio da Prefeitura, neste ato representado pelo Gestor Executivo **Sr. LÍRIO AUGUSTINHO MIOTTO**, brasileiro, portador do Rg. 6010267257 e CPF 231.813.700-53, residente e domiciliado à Av. Rio da Prata, Qd. 74, Lt. 10 AP 02, Setor Centro, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o **Sr. JOÃO MARTINS DA COSTA**, brasileiro, residente na Fazenda Córrego do Cedro, Zona Rural, nesta cidade, inscrita no CPF sob o nº 125.967.441-04, DAP nº 52201083803095127757511, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR através do PNAE (Programa Nacional de Alimentos Escolar), para alunos da Rede Pública Municipal, verba FNDE/PNAE, meses de abril a dezembro de 2018, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública nº 002/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

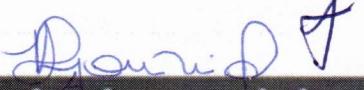
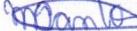
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 5.129,00 (cinco mil e cento e vinte e nove reais) por DAP por ano civil, referente a sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.



CLÁUSULA QUINTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da ordem de compra expedida pelo Departamento de Compra, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até dezembro de 2018.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n. 002/2018.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 5.129,00 (cinco mil e cento e vinte e nove reais), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total
João Martins da Costa	125.967.441-04	52201083803095127757511	Ovo Caipira	Dúzia	600 Dz	R\$ 6,60	R\$ 3.960,00
João Martins da Costa	125.967.441-04	52201083803095127757511	Banana Marmelo	Kg	700 Kg	R\$ 1,67	R\$ 1.169,00
VALOR TOTAL							R\$ 5.129,00

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula terceira estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.11.12.306.0251.2.023 – Manutenção do Ensino Fundamental – 3.3.90.30.00;

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na clausula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o §1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada Pública n.º 002/2018, pela Resolução CD/FNDE n.º 038/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissa.

CLÁUSULA DEZENOVE

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formais entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o dia 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS

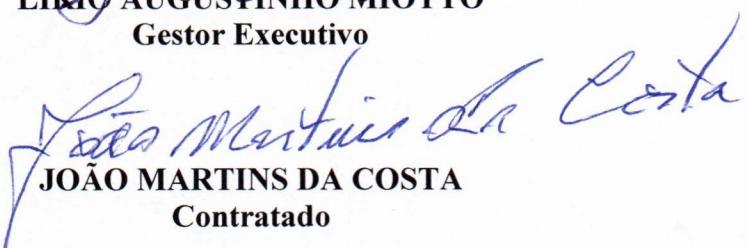
É competente o Foro da Comarca de São Luís de Montes Belos, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Luís de Montes Belos, 17 de abril de 2018.


LÍRIO AUGUSTINHO MIOTTO

Gestor Executivo


JOÃO MARTINS DA COSTA

Contratado

TESTEMUNHAS:

1. Lilda G. S. Rodrigues CPF: 507.523.831-91
2. Bruno Luis Daniel CPF: 055.589.511-41

CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA
E DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, QUE PUBLIQUEI
O PRESENTE ATO EM INTEIRO TEOR NO PLACAR
DESTA PREFEITURA.
Prefeitura Mun. de São Luís de Montes Belos-GO

07/05/2018



CONTRATO N.º 108/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF 02.320.406/0001-87, com sede na Rua Rio da Prata, Nº 662, Centro, Prédio da Prefeitura, neste ato representado pelo Gestor Executivo **Sr. LÍRIO AUGUSTINHO MIOTTO**, brasileiro, portador do Rg. 6010267257 e CPF 231.813.700-53, residente e domiciliado à Av. Rio da Preta, Qd. 74, Lt. 10 AP 02, Setor Centro, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o **Sr. EDERLEI FERNANDES BRAGA**, brasileiro, residente à Fazenda Limoeiro, Zona Rural, nesta cidade, inscrita no CPF sob o nº 577.997.681-34, DAP nº 52201084455147702390611, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR através do PNAE (Programa Nacional de Alimentos Escolar), para alunos da Rede Pública Municipal, verba FNDE/PNAE, meses de abril a dezembro de 2018, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública nº002/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

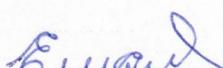
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

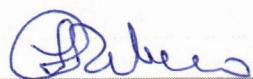
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 8.992,50 (oito mil e novecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos) por DAP por ano civil, referente a sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.









CLÁUSULA QUINTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da ordem de compra expedida pelo Departamento de Compra, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até dezembro de 2018.

- A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n. 002/2018.
- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 8.992,50 (oito mil e novecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), conforme listagem anexa a seguir:

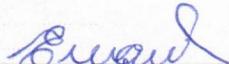
1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total
Ederlei Fernandes Braga	577.997.681-34	52201084455147702390611	Milho Verde	Kg	900 Kg	R\$ 3,20	R\$ 2.880,00
Ederlei Fernandes Braga	577.997.681-34	52201084455147702390611	Laranja	Kg	1.150 Kg	R\$ 1,85	R\$ 2.127,50
Ederlei Fernandes Braga	577.997.681-34	52201084455147702390611	Abacaxi	Kg	950 Kg	R\$ 3,20	R\$ 3.040,00
Ederlei Fernandes Braga	577.997.681-34	52201084455147702390611	Melancia	Kg	675 Kg	R\$ 1,40	R\$ 945,00
VALOR TOTAL							R\$ 8.992,50

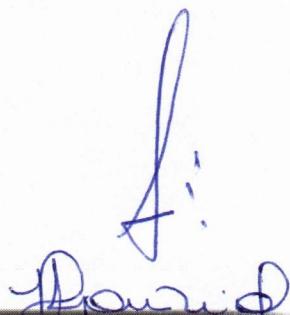
CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula terceira estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.11.12.306.0251.2.023 – Manutenção do Ensino Fundamental – 3.3.90.30.00;



CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na clausula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o §1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada Pública n.º 002/2018, pela Resolução CD/FNDE n.º 038/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissa.

CLÁUSULA DEZENOVE

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formais entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

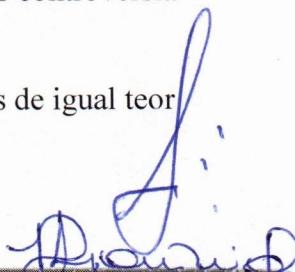
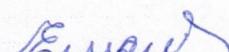
CLÁUSULA VINTE E DOIS

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o dia 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS

É competente o Foro da Comarca de São Luís de Montes Belos, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

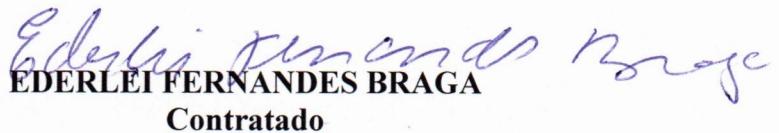


São Luís de Montes Belos, 17 de abril de 2018.



LÍRIO AUGUSTINHO MIOTTO

Gestor Executivo



EDERLEI FERNANDES BRAGA

Contratado

TESTEMUNHAS:

1. Lilda G. S. Rodrigues CPF: 507.523.831.91
2. Micheli Ribeiro Gomes CPF: 027.016.011-69



Emanuel



centro



Dálio



Daniel

CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA
E DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, QUE PUBLIQUEI
O PRESENTE ATO EM INTEIRO TEOR NO PLACAR
DESTA PREFEITURA.

Prefeitura Mun. de São Luís de Montes Belos-GO

07 / 05 / 2018



CONTRATO N.º 121/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF 02.320.406/0001-87, com sede na Rua Rio da Prata, Nº 662, Centro, Prédio da Prefeitura, neste ato representado pelo Gestor Executivo **Sr. LÍRIO AUGUSTINHO MIOTTO**, brasileiro, portador do Rg. 6010267257 e CPF 231.813.700-53, residente e domiciliado à Av. Rio da Prata, Qd. 74, Lt. 10 AP 02, Setor Centro, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o **Sr. JOÃO OSCAR CARLOS FERREIRA**, brasileiro, residente à Rua Santa Rita de Cassia, nº 630, Setor Santa Luzia, nesta cidade, inscrita no CPF sob o nº 099.999.811-00, DAP nº 52201084468152647933811, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR através do PNAE (Programa Nacional de Alimentos Escolar), para alunos da Rede Pública Municipal, verba FNDE/PNAE, meses de abril a dezembro de 2018, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública nº 002/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) por DAP por ano civil, referente a sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da ordem de compra expedida pelo Departamento de Compra, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até dezembro de 2018.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n. 002/2018.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total
João Oscar Carlos Ferreira	099.999.811-00	522010844681 52647933811	Banana Maçã	Kg	1.100 Kg	R\$ 4,00	R\$ 4.400,00
VALOR TOTAL							R\$ 4.400,00

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula terceira estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.11.12.306.0251.2.023 – Manutenção do Ensino Fundamental – 3.3.90.30.00;

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na clausula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o §1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

monica

Enrique *Edilson* *Ramalho* *J.*

CLÁUSULA DEZESSETE

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada Pública n.º 002/2018, pela Resolução CD/FNDE n.º 038/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DEZENOVE

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formais entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o dia 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS

É competente o Foro da Comarca de São Luís de Montes Belos, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Luís de Montes Belos, 17 de abril de 2018.



LÍRIO AUGUSTO MIOTTO
Gestor Executivo



João Oscar Carlos Ferreira
JOÃO OSCAR CARLOS FERREIRA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. Elda G. S. Rodrigues CPF: 507.523.831-91
2. Micheli Ribeiro Gomes CPF: 027.016.011-69

moçambique

Engenheiro Dalmio Páuari

CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA
E DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, QUE PUBLIQUEI
O PRESENTE ATO EM INTEIRO TEOR NO PLACAR
DESTA PREFEITURA.
Prefeitura Mun. de São Luís de Montes Belos-GO

07/05/2018



CONTRATO N.º 127/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF 02.320.406/0001-87, com sede na Rua Rio da Prata, Nº 662, Centro, Prédio da Prefeitura, neste ato representado pelo Gestor Executivo **Sr. LÍRIO AUGUSTINHO MIOTTO**, brasileiro, portador do Rg. 6010267257 e CPF 231.813.700-53, residente e domiciliado à Av. Rio da Prata, Qd. 74, Lt. 10 AP 02, Setor Centro, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o **Sr. NICODEMO ANTONIO DE ANDRADE**, brasileiro, residente à Fazenda Santa Rosa, s/n, nesta cidade, inscrita no CPF sob o nº 041.494.751.72 DAP nº 52201083985124537914511, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR através do PNAE (Programa Nacional de Alimentos Escolar), para alunos da Rede Pública Municipal, verba FNDE/PNAE, meses de abril a dezembro de 2018, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública nº002/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

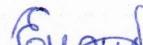
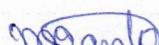
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 6.478,00 (seis mil e quatrocentos e setenta e oito reais) por DAP por ano civil, referente a sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.



CLÁUSULA QUINTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da ordem de compra expedida pelo Departamento de Compra, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até dezembro de 2018.

- A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n. 002/2018.
- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 6.478,00 (seis mil e quatrocentos e setenta e oito reais), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total
Nicodemo Antônio de Andrade	041.494.751.72	52201083985124537914511	Milho verde	Kg	1.100kg	R\$ 3,20	R\$ 3.520,00
Nicodemo Antônio de Andrade	041.494.751.72	52201083985124537914511	Melancia	Kg	970kg	R\$ 1,40	R\$ 1.358,00
Nicodemo de Antônio de Andrade	041.494.751.72	52201083985124537914511	Abacaxi	Kg	500kg	R\$ 3,20	R\$ 1.600,00
VALOR TOTAL							R\$ 6.478,00

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula terceira estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.11.12.306.0251.2.023 – Manutenção do Ensino Fundamental – 3.3.90.30.00;

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na clausula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.





CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o §1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Ribeiro

Eugil

Dilvans

Paulo

CLÁUSULA DEZESSETE

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada Pública n.º 002/2018, pela Resolução CD/FNDE n.º 038/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissa.

CLÁUSULA DEZENOVE

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formais entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o dia 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS

É competente o Foro da Comarca de São Luís de Montes Belos, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Luís de Montes Belos, 17 de abril de 2018.



Lírio Miotto
LÍRIO AUGUSTINHO MIOTTO
Gestor Executivo

Nicodeu Antônio Andrade
NICODEMO ANTONIO DE ANDRADE
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. Lilda G. S. Rodrigues CPF: 507.523.831.91
2. Bruno Lins Daniel CPF: 055.589.511-41

Neanto

Enaud *Dálio*

Dani D

CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA
E DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, QUE PUBLIQUEI
O PRESENTE ATO EM INTEIRO TEOR NO PLACAR
DESTA PREFEITURA

Prefeitura Mun. de São Luís de Montes Belos-GO

07/05/2018



CONTRATO N.º 131/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF 02.320.406/0001-87, com sede na Rua Rio da Prata, Nº 662, Centro, Prédio da Prefeitura, neste ato representado pelo prefeito **Sr. LÍRIO AUGUSTINHO MIOTTO**, brasileiro, portador do Rg. 6010267257 e CPF 231.813.700-53, residente e domiciliado à Av. Rio da Preta, Qd. 74, Lt. 10 AP 02, Setor Centro, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o **Sr. VIVALDO DE ARAÚJO PASSOS**, brasileiro, residente à Fazenda Santa Rosa, s/n, nesta cidade, inscrita no CPF sob o nº 401.482.971-53, DAP nº 52201082748194974888911, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR através do PNAE (Programa Nacional de Alimentos Escolar), para alunos da Rede Pública Municipal, verba FNDE/PNAE, meses de abril a dezembro de 2018, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública nº002/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

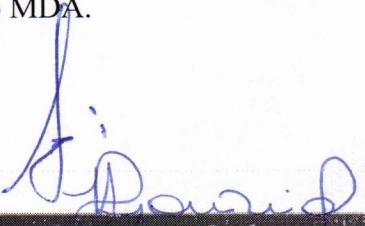
CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais) por DAP por ano civil, referente a sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.


Monte Belo


J. Damião

CLÁUSULA QUINTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da ordem de compra expedida pelo Departamento de Compra, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até dezembro de 2018.

- A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n. 002/2018.
- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total
Vivaldo de Araújo Passos	401.482.971-53	522010827481 94974888911	Banana Maçã	Kg	1.150 Kg	R\$ 4,00	R\$ 4.600,00
VALOR TOTAL							R\$ 4.600,00

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula terceira estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.11.12.306.0251.2.023 – Manutenção do Ensino Fundamental – 3.3.90.30.00;

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na clausula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o §1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada Pública n.º 002/2018, pela Resolução CD/FNDE n.º 038/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissa.

CLÁUSULA DEZENOVE

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formais entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS

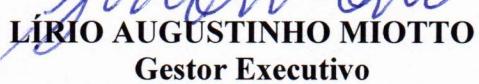
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o dia 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS

É competente o Foro da Comarca de São Luís de Montes Belos, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Luís de Montes Belos, 17 de abril de 2018.



LÍRIO AUGUSTINHO MIOTTO
Gestor Executivo



VIVALDO DE ARAÚJO PASSOS
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. Wander Ferreira da Senna CPF: 898.617.521-53

2. Priscila Magalhães de Souza Rebouças CPF: 962.644.621-87

meanta

Eugenio D'Albemarle

Dani D

CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA
E DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, QUE PUBLIQUEI
O PRESENTE ATO EM INTEIRO TEOR NO PLACAR
DESTA PREFEITURA.

Prefeitura Mun. de São Luís de Montes Belos-GO

07 / 05 / 2018



CONTRATO N.º 113/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF 02.320.406/0001-87, com sede na Rua Rio da Prata, Nº 662, Centro, Prédio da Prefeitura, neste ato representado pelo Gestor Executivo **Sr. LÍRIO AUGUSTINHO MIOTTO**, brasileiro, portador do Rg. 6010267257 e CPF 231.813.700-53, residente e domiciliado à Av. Rio da Preta, Qd. 74, Lt. 10 AP 02, Setor Centro, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o **Sr. GERALDO MARQUES DA SILVA**, brasileiro, residente à Fazenda Caldeirão, Zona Rural, nesta cidade, inscrita no CPF sob o nº 269.769.271-15, DAP nº 52201084304131091678511, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR através do PNAE (Programa Nacional de Alimentos Escolar), para alunos da Rede Pública Municipal, verba FNDE/PNAE, meses de abril a dezembro de 2018, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública nº002/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 3.930,00 (três mil e novecentos e trinta reais) por DAP por ano civil, referente a sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da ordem de compra expedida pelo Departamento de Compra, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até dezembro de 2018.

- A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n. 002/2018.
- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 3.930,00 (três mil e novecentos e trinta reais), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total
Geraldo Marques da Silva	269.769.271-15	52201084304131091678511	Alface	Pés	1.000 pés	R\$ 1,20	R\$ 1.200,00
Geraldo Marques da Silva	269.769.271-15	52201084304131091678511	Couve	Maços	1.050 maços	R\$ 1,50	R\$ 1.575,00
Geraldo Marques da Silva	269.769.271-15	52201084304131091678511	Abobrinha Verde	Kg	350 Kg	R\$ 3,30	R\$ 1.155,00
VALOR TOTAL							R\$ 3.930,00

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula terceira estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.11.12.306.0251.2.023 – Manutenção do Ensino Fundamental – 3.3.90.30.00;

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na clausula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o §1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada Pública n.º 002/2018, pela Resolução CD/FNDE n.º 038/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissa.

CLÁUSULA DEZENOVE

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formais entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS

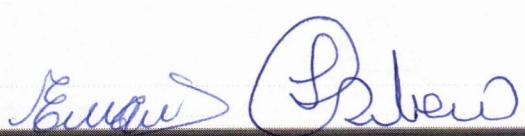
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o dia 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS

É competente o Foro da Comarca de São Luís de Montes Belos, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Luís de Montes Belos, 17 de abril de 2018.




LÍRIO AUGUSTINHO MIOTTO
Gestor Executivo


GERALDO MARQUES DA SILVA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. Eulda G. S. Rodrigues CPF: 507.523.831-91
2. Bruno Luis Daniel CPF: 055-589.511-41

CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA
E DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, QUE PUBLIQUEI
O PRESENTE ATO EM INTEIRO TEOR NO PLACAR
DESTA PREFEITURA.

Prefeitura Mun. de São Luís de Montes Belos-GO

07/05/2018



CONTRATO N.º 115/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF 02.320.406/0001-87, com sede na Rua Rio da Prata, Nº 662, Centro, Prédio da Prefeitura, neste ato representado pelo Gestor Executivo **Sr. LÍRIO AUGUSTINHO MIOTTO**, brasileiro, portador do Rg. 6010267257 e CPF 231.813.700-53, residente e domiciliado à Av. Rio da Prata, Qd. 74, Lt. 10 AP 02, Setor Centro, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a **Sra. HELENA DANIEL DONATO DE CASTRO**, brasileira, residente na Fazenda Agua Branca, Zona Rural, nesta cidade, inscrita no CPF sob o nº 915.499.651-15, DAP nº 52201084086185444265311, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR através do PNAE (Programa Nacional de Alimentos Escolar), para alunos da Rede Pública Municipal, verba FNDE/PNAE, meses de abril a dezembro de 2018, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública nº002/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 3.021,80 (três mil e vinte um reais e oitenta centavos) por DAP por ano civil, referente a sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da ordem de compra expedida pelo Departamento de Compra, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até dezembro de 2018.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n. 002/2018.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 3.021,80 (três mil e vinte um reais e oitenta centavos), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total
Helena Daniel Donato de Castro	915.499.651-15	52201084086185444265311	Açafrão	Kg	135 Kg	R\$ 8,50	R\$ 1.147,50
Helena Daniel Donato de Castro	915.499.651-15	52201084086185444265311	Mandioca	Kg	430 Kg	R\$ 2,21	R\$ 950,30
Helena Daniel Donato de Castro	915.499.651-15	52201084086185444265311	Abobrinha Verde	Kg	280 Kg	R\$ 3,30	R\$ 924,00
VALOR TOTAL							R\$ 3.021,80

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula terceiro estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.11.12.306.0251.2.023 – Manutenção do Ensino Fundamental – 3.3.90.30.00;

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na clausula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o §1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada Pública n.º 002/2018, pela Resolução CD/FNDE nº. 038/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissa.

CLÁUSULA DEZENOVE

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formais entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o dia 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS

É competente o Foro da Comarca de São Luís de Montes Belos, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Luís de Montes Belos, 17 de abril de 2018.



LÍRIO AUGUSTINHO MIOTTO

Gestor Executivo

Helena Daniel v. de Castro
HELENA DANIEL DONATO DE CASTRO
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Eilda G. S. Rodrigues CPF: 507.523.831-91
2. Bruna O. dos Daniel CPF: 055.589.511-41

Monteiro

Eduardo *DaSilva* *Daniel*

CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA
E DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, QUE PUBLIQUEI
O PRESENTE ATO EM INTEIRO TEOR NO PLACAR
DESTA PREFEITURA.

Prefeitura Mun. de São Luís de Montes Belos-GO

07/05/2018



CONTRATO N.º 116/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF 02.320.406/0001-87, com sede na Rua Rio da Prata, Nº 662, Centro, Prédio da Prefeitura, neste ato representado pelo Gestor Executivo **Sr. LÍRIO AUGUSTINHO MIOTTO**, brasileiro, portador do Rg. 6010267257 e CPF 231.813.700-53, residente e domiciliado à Av. Rio da Preta, Qd. 74, Lt. 10 AP 02, Setor Centro, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o **Sr. HEYTOR BEMFICA NEVES**, brasileiro, residente à Rua S-3, Qd. 8, Lt. 18, nº 60, Setor Serra Verde, nesta cidade, inscrita no CPF sob o nº 045.701.181-51, DAP nº 52201084161115725390911, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR através do PNAE (Programa Nacional de Alimentos Escolar), para alunos da Rede Pública Municipal, verba FNDE/PNAE, meses de abril a dezembro de 2018, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública nº002/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 8.996,00 (oito mil e novecentos e noventa e seis reais) por DAP por ano civil, referente a sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da ordem de compra expedida pelo Departamento de Compra, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até dezembro de 2018.

- A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n. 002/2018.
- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 8.996,00 (oito mil e novecentos e noventa e seis reais), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total
Heytor Bemfica Neves	045.701.181-51	52201084161115725390911	Milho Verde	Kg	960 Kg	R\$ 3,20	R\$ 3.072,00
Heytor Bemfica Neves	045.701.181-51	52201084161115725390911	Laranja	Kg	800 Kg	R\$ 1,85	R\$ 1.480,00
Heytor Bemfica Neves	045.701.181-51	52201084161115725390911	Abacaxi	Kg	960 Kg	R\$ 3,20	R\$ 3.072,00
Heytor Bemfica Neves	045.701.181-51	52201084161115725390911	Melancia	Kg	980 Kg	R\$ 1,40	R\$ 1.372,00
VALOR TOTAL							R\$ 8.996,00

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula terceira estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.11.12.306.0251.2.023 – Manutenção do Ensino Fundamental – 3.3.90.30.00;

Euvaldo

monteiro

Debora

Flávia

Dani

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o §1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada Pública n.º 002/2018, pela Resolução CD/FNDE nº. 038/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissa.

CLÁUSULA DEZENOVE

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formais entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS

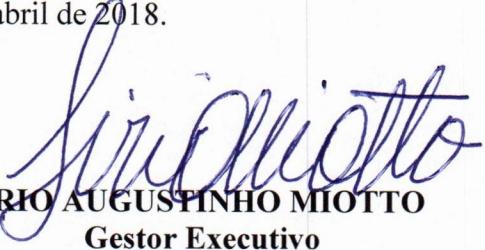
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o dia 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS

É competente o Foro da Comarca de São Luís de Montes Belos, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Luís de Montes Belos, 17 de abril de 2018.



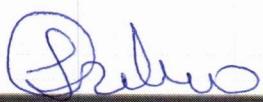
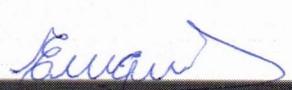
LÍRIO AUGUSTINHO MIOTTO
Gestor Executivo



HEYTOR BEMFICA NEVES
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. Eilda G. S. Rodrigues CPF: 507.523.831.91
2. Bruno Dióis Domel CPF: 055.589.511-41



CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA
E DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, QUE PUBLIQUEI
O PRESENTE ATO EM INTEIRO TEOR NO PLACAR
DESTA PREFEITURA.

Prefeitura Mun. de São Luís de Montes Belos-GO

07/05/2018



CONTRATO N.º 106/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF 02.320.406/0001-87, com sede na Rua Rio da Prata, Nº 662, Centro, Prédio da Prefeitura, neste ato representado pelo Gestor Executivo **Sr. LÍRIO AUGUSTINHO MIOTTO**, brasileiro, portador do Rg. 6010267257 e CPF 231.813.700-53, residente e domiciliado à Av. Rio da Prata, Qd. 74, Lt. 10 AP 02, Setor Centro, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a **Sra. CLEMILDA CONSTANCIA DE MORAIS**, brasileira, residente na Fazenda Córrego do Cedro, Zona Rural, nesta cidade, inscrita no CPF sob o nº 234.704.021-91, DAP nº 52201084083439344029711, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR através do PNAE (Programa Nacional de Alimentos Escolar), para alunos da Rede Pública Municipal, verba FNDE/PNAE, meses de abril a dezembro de 2018, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública nº002/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

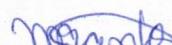
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 4.804,00 (quatro mil e oitocentos e quatro reais) por DAP por ano civil, referente a sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.



CLÁUSULA QUINTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da ordem de compra expedida pelo Departamento de Compra, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até dezembro de 2018.

- A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n. 002/2018.
- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 4.804,00 (quatro mil e oitocentos e quatro reais), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total
Clemilda Constancia de Morais	234.704.021- 91	522010840834 39344029711	Ovo Caipira	Dúzia	500 Dz	R\$ 6,60	R\$ 3.300,00
Clemilda Constancia de Morais	234.704.021- 91	522010840834 39344029711	Banana Prata	Kg	470 Kg	R\$ 3,20	R\$ 1.504,00
VALOR TOTAL							R\$ 4.804,00

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula terceira estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.11.12.306.0251.2.023 – Manutenção do Ensino Fundamental – 3.3.90.30.00;

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na clausula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o §1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada Pública n.º 002/2018, pela Resolução CD/FNDE n.º 038/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissa.

CLÁUSULA DEZENOVE

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formais entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS

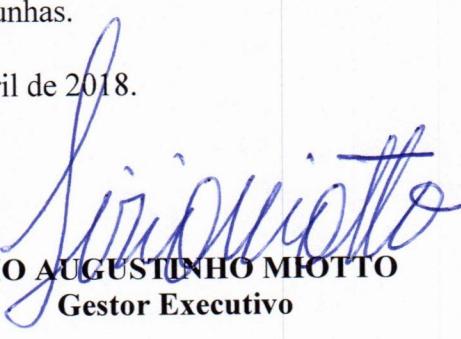
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o dia 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS

É competente o Foro da Comarca de São Luís de Montes Belos, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Luís de Montes Belos, 17 de abril de 2018.



LÍRIO AUGUSTINHO MIOTTO
Gestor Executivo

Clemilda Constância de Moraes

CLEMILDA CONSTANCIA DE MORAIS
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Clemilda Constância de Moraes CPF: 234.704.021-91
2. Zilda G. S. Rodrigues CPF: 507.523.831.91

M. Monte

Eugenio J. Oliveira

Dani P.

CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA
E DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, QUE PUBLIQUEI
O PRESENTE ATO EM INTEIRO TEOR NO PLACAR
DESTA PREFEITURA.

Prefeitura Mun. de São Luís de Montes Belos-GO

07 / 05 / 2018



CONTRATO N.º 117/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF 02.320.406/0001-87, com sede na Rua Rio da Prata, Nº 662, Centro, Prédio da Prefeitura, neste ato representado pelo Gestor Executivo **Sr. LÍRIO AUGUSTINHO MIOTTO**, brasileiro, portador do Rg. 6010267257 e CPF 231.813.700-53, residente e domiciliado à Av. Rio da Prata, Qd. 74, Lt. 10 AP 02, Setor Centro, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a **Sra. ILDA MARTINS FERREIRA E SILVA**, brasileira, residente na Fazenda São Bento, Zona Rural, nesta cidade, inscrita no CPF sob o nº 125.969.731-20, DAP nº 52201083940136455688911, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR através do PNAE (Programa Nacional de Alimentos Escolar), para alunos da Rede Pública Municipal, verba FNDE/PNAE, meses de abril a dezembro de 2018, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública nº 002/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 3.028,85 (três mil e vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos) por DAP por ano civil, referente a sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da ordem de compra expedida pelo Departamento de Compra, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até dezembro de 2018.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n. 002/2018.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 3.028,85 (três mil e vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total
Ilda Martins Ferreira e Silva	125.969.731-20	522010839401 36455688911	Banana Maçã	Kg	400 Kg	R\$ 4,00	R\$ 1.600,00
Ilda Martins Ferreira e Silva	125.969.731-20	522010839401 36455688911	Mamão Comum	Kg	300 Kg	R\$ 3,40	R\$ 1.020,00
Ilda Martins Ferreira e Silva	125.969.731-20	522010839401 36455688911	Mandioca	Kg	185 Kg	R\$ 2,21	R\$ 408,85
VALOR TOTAL							R\$ 3.028,85

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula terceira estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.11.12.306.0251.2.023 – Manutenção do Ensino Fundamental – 3.3.90.30.00;

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na clausula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Maria

Eduardo

David

J

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o §1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



CLÁUSULA DEZESSETE

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada Pública n.º 002/2018, pela Resolução CD/FNDE n.º 038/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissa.

CLÁUSULA DEZENOVE

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formais entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o dia 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS

É competente o Foro da Comarca de São Luís de Montes Belos, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Luís de Montes Belos, 17 de abril de 2018.



LÍRIO AUGUSTINHO MIOTTO
Gestor Executivo

Ilida Martins Ferreira e Silva.
ILDA MARTINS FERREIRA E SILVA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Ilida G. S. Rodrigues CPF: 507.523.831-91
2. Bruno Dias Daniel CPF: 055.589.511-41

Ilida

Eduardo

Daniel

CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA
E DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, QUE PUBLIQUEI
O PRESENTE ATO EM INTEIRO TEOR NO PLACAR
DESTA PREFEITURA.
Prefeitura Mun. de São Luís de Montes Belos-GO

07 / 05 / 2013



CONTRATO N.º 118/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF 02.320.406/0001-87, com sede na Rua Rio da Prata, Nº 662, Centro, Prédio da Prefeitura, neste ato representado pelo Gestor Executivo **Sr. LÍRIO AUGUSTINHO MIOTTO**, brasileiro, portador do Rg. 6010267257 e CPF 231.813.700-53, residente e domiciliado à Av. Rio da Prata, Qd. 74, Lt. 10 AP 02, Setor Centro, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a **Sra. ISMÊNIA ALVES JUSTINA**, brasileira, residente na Fazenda Agua Branca, Zona Rural, nesta cidade, inscrita no CPF sob o nº 819.701.291-15, DAP nº 34480044178365862677811, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR através do PNAE (Programa Nacional de Alimentos Escolar), para alunos da Rede Pública Municipal, verba FNDE/PNAE, meses de abril a dezembro de 2018, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública nº002/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 3.425,50 (três mil e quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos) por DAP por ano civil, referente a sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da ordem de compra expedida pelo Departamento de Compra, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até dezembro de 2018.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n. 002/2018.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 3.425,50 (três mil e quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total
Ismênia Alves Justina	819.701.291-15	344800441783 65862677811	Mandioca	Kg	1.550 Kg	R\$ 2,21	R\$ 3.425,50
VALOR TOTAL							R\$ 3.425,50

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula terceira estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.11.12.306.0251.2.023 – Manutenção do Ensino Fundamental – 3.3.90.30.00;

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na clausula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

Monteiro

Eugenio

Debora

Donizete

CLÁUSULA ONZE

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o §1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada Pública n.º 002/2018, pela Resolução CD/FNDE n.º 038/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissa.

CLÁUSULA DEZENOVE

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formais entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS

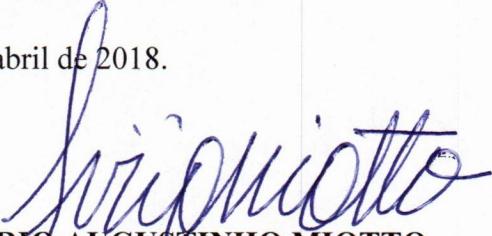
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o dia 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS

É competente o Foro da Comarca de São Luís de Montes Belos, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

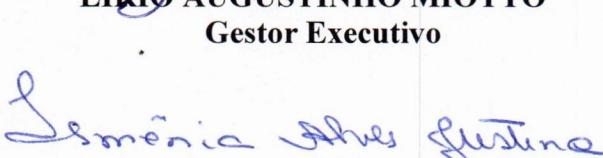
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Luís de Montes Belos, 17 de abril de 2018.



LÍRIO AUGUSTINHO MIOTTO

Gestor Executivo



ISMÊNIA ALVES JUSTINA

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Wander Ferreira de Souza CPF: 898.617.521-53
2. Bristina Magalhães de Souza Rebouças CPF: 962.644.621-87

Monteiro Eugenio Dilma Daniela

CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA
E DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, QUE PUBLIQUEI
O PRESENTE ATO EM INTEIRO TEOR NO PLACAR
DESTA PREFEITURA.
Prefeitura Mun. de São Luís de Montes Belos-GO

07/05/2018

CONTRATO N.º 107/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF 02.320.406/0001-87, com sede na Rua Rio da Prata, Nº 662, Centro, Prédio da Prefeitura, neste ato representado pelo Gestor Executivo **Sr. LÍRIO AUGUSTINHO MIOTTO**, brasileiro, portador do Rg. 6010267257 e CPF 231.813.700-53, residente e domiciliado à Av. Rio da Preta, Qd. 74, Lt. 10 AP 02, Setor Centro, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o **Sr. DIVINO FERREIRA DE REZENDE**, brasileiro, residente à Fazenda Córrego Santana, Zona Rural, nesta cidade, inscrita no CPF sob o nº 323.841.061-04, DAP nº 52201084078156492351511, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR através do PNAE (Programa Nacional de Alimentos Escolar), para alunos da Rede Pública Municipal, verba FNDE/PNAE, meses de abril a dezembro de 2018, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública nº 002/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 4.804,00 (quatro mil e oitocentos e quatro reais) por DAP por ano civil, referente a sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da ordem de compra expedida pelo Departamento de Compra, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até dezembro de 2018.

- A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n. 002/2018.
- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 4.804,00 (quatro mil e oitocentos e quatro reais), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total
Divino Ferreira de Rezende	323.841.061-04	52201084078156492351511	Mamão Comum	Kg	500 Kg	R\$ 3,40	R\$ 1.700,00
Divino Ferreira de Rezende	323.841.061-04	52201084078156492351511	Banana Prata	Kg	970 Kg	R\$ 3,20	R\$ 3.104,00
VALOR TOTAL							R\$ 4.804,00

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula terceira estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.11.12.306.0251.2.023 – Manutenção do Ensino Fundamental – 3.3.90.30.00;

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na clausula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o §1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada Pública n.º 002/2018, pela Resolução CD/FNDE nº. 038/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissa.

CLÁUSULA DEZENOVE

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formais entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o dia 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS

É competente o Foro da Comarca de São Luís de Montes Belos, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Luís de Montes Belos, 17 de abril de 2018.



LÍRIO AUGUSTINHO MIOTTO
Gestor Executivo

Divino Ferreira de Rezende
DIVINO FERREIRA DE REZENDE
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. *Wander Ferreira de Souza* CPF: 898.617.521-53
2. *Priscila Magalhães de Souza Rezende* CPF: 962.644.621-87

CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA
E DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, QUE PUBLIQUEI
O PRESENTE ATO EM INTEIRO TEOR NO PLACAR
DESTA PREFEITURA.

Prefeitura Mun. de São Luís de Montes Belos-GO

07/05/2018



CONTRATO N.º 111/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF 02.320.406/0001-87, com sede na Rua Rio da Prata, Nº 662, Centro, Prédio da Prefeitura, neste ato representado pelo Gestor Executivo **Sr. LÍRIO AUGUSTINHO MIOTTO**, brasileiro, portador do Rg. 6010267257 e CPF 231.813.700-53, residente e domiciliado à Av. Rio da Preta, Qd. 74, Lt. 10 AP 02, Setor Centro, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o **Sr. FERNANDO FERREIRA DO NASCIMENTO**, brasileiro, residente à Rua Tocantins s/n, Barreirinho, nesta cidade, inscrita no CPF sob o nº 930.402.531-15, DAP nº 52201084084458641932611, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR através do PNAE (Programa Nacional de Alimentos Escolar), para alunos da Rede Pública Municipal, verba FNDE/PNAE, meses de abril a dezembro de 2018, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública nº 002/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 7.978,00 (sete mil e novecentos e setenta e oito reais) por DAP por ano civil, referente a sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.



CLÁUSULA QUINTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da ordem de compra expedida pelo Departamento de Compra, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até dezembro de 2018.

- A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n. 002/2018.
- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 7.978,00 (sete mil e novecentos e setenta e oito reais), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total
Fernando Ferreira do Nascimento	930.402.531-15	522010840844 58641932611	Alface	Kg	750 Kg	R\$ 1,20	R\$ 900,00
Fernando Ferreira do Nascimento	930.402.531-15	522010840844 58641932611	Couve	Kg	800 Kg	R\$ 1,50	R\$ 1.200,00
Fernando Ferreira do Nascimento	930.402.531-15	522010840844 58641932611	Milho Verde	Kg	550 Kg	R\$ 3,20	R\$ 1.760,00
Fernando Ferreira do Nascimento	930.402.531-15	522010840844 58641932611	Abobrinha Verde	Kg	860 Kg	R\$ 3,30	R\$ 2.838,00
Fernando Ferreira do Nascimento	930.402.531-15	522010840844 58641932611	Abacaxi	Kg	400 Kg	R\$ 3,20	R\$ 1.280,00
VALOR TOTAL							R\$ 7.978,00

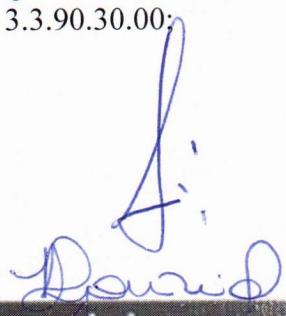
CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula terceira estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.11.12.306.0251.2.023 – Manutenção do Ensino Fundamental – 3.3.90.30.00;





CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na clausula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o §1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE

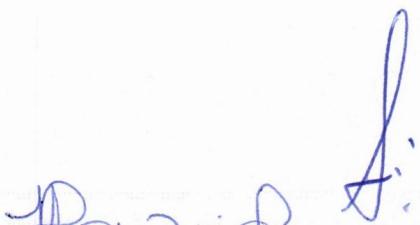
O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



CLÁUSULA QUINZE

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada Pública n.º 002/2018, pela Resolução CD/FNDE n.º 038/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissa.

CLÁUSULA DEZENOVE

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formais entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS

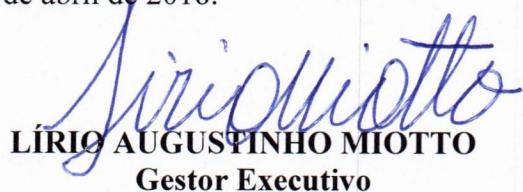
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o dia 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS

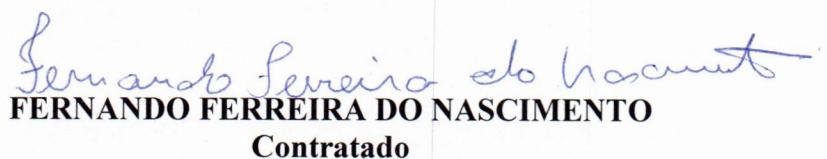
É competente o Foro da Comarca de São Luís de Montes Belos, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Luís de Montes Belos, 17 de abril de 2018.



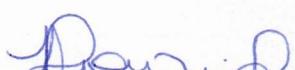
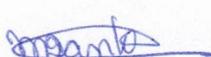
LÍRIO AUGUSTINHO MIOTTO
Gestor Executivo



FERNANDO FERREIRA DO NASCIMENTO
Contratado

TESTEMUNHAS:

- | | |
|--------------------------------|----------------------------|
| 1. <u>Elda G. S. Rodrigues</u> | CPF: <u>507.523.831-97</u> |
| 2. <u>Bruno Dias Daniel</u> | CPF: <u>055.589.511-41</u> |



CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA
E DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, QUE PUBLIQUEI
O PRESENTE ATO EM INTEIRO TEOR NO PLACAR
DESTA PREFEITURA.
Prefeitura Mun. de São Luís de Montes Belos-GO

07/05/2018



CONTRATO N.º 122/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF 02.320.406/0001-87, com sede na Rua Rio da Prata, Nº 662, Centro, Prédio da Prefeitura, neste ato representado pelo Gestor Executivo **Sr. LÍRIO AUGUSTINHO MIOTTO**, brasileiro, portador do Rg. 6010267257 e CPF 231.813.700-53, residente e domiciliado à Av. Rio da Prata, Qd. 74, Lt. 10 AP 02, Setor Centro, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o **Sr. JOÃO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, residente à Fazenda São Bento, Zona Rural, nesta cidade, inscrita no CPF sob o nº 476.944.751-53, DAP nº 0476944751531603180534, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR através do PNAE (Programa Nacional de Alimentos Escolar), para alunos da Rede Pública Municipal, verba FNDE/PNAE, meses de abril a dezembro de 2018, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública nº002/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 8.993,00 (oito mil e novecentos e noventa e três reais) por DAP por ano civil, referente a sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da ordem de compra expedida pelo Departamento de Compra, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até dezembro de 2018.

- A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n. 002/2018.
- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 8.993,00 (oito mil e novecentos e noventa e três reais), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade de	7. Preço Proposto	8. Valor Total
João Rodrigues da Silva	476.944.751-53	047694475153 1603180534	Milho Verde	Kg	850 Kg	R\$ 3,20	R\$ 2.720,00
João Rodrigues da Silva	476.944.751-53	047694475153 1603180534	Laranja	Kg	1.100 Kg	R\$ 1,85	R\$ 2.035,00
João Rodrigues da Silva	476.944.751-53	047694475153 1603180534	Abacaxi	Kg	900 Kg	R\$ 3,20	R\$ 2.880,00
João Rodrigues da Silva	476.944.751-53	047694475153 1603180534	Melancia	Kg	970 Kg	R\$ 1,40	R\$ 1.358,00
VALOR TOTAL							R\$ 8.993,00

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula terceira estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.11.12.306.0251.2.023 – Manutenção do Ensino Fundamental – 3.3.90.30.00;

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o §1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Bruno *Monteiro* *Debora*

J. J. *Danielle*

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada Pública n.º 002/2018, pela Resolução CD/FNDE n.º 038/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissa.

CLÁUSULA DEZENOVE

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formais entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS

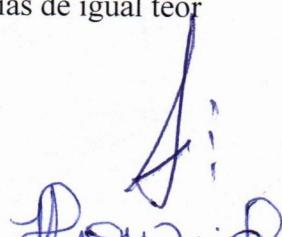
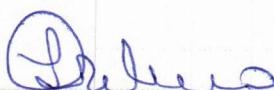
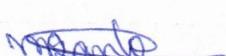
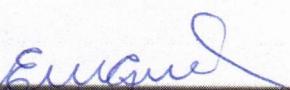
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o dia 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS

É competente o Foro da Comarca de São Luís de Montes Belos, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Luís de Montes Belos, 17 de abril de 2018.



Lírio Augustinho Miotto
LÍRIO AUGUSTINHO MIOTTO
Gestor Executivo

João Rodrigues da Silva
JOÃO RODRIGUES DA SILVA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. Lilda G. S. Rodrigues CPF: 507.523.831-91
2. Bruno Dias Daniel CPF: 055.589.511-41

Euvaldo

marante

Ribeiro

Daniell

CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA
E DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, QUE PUBLIQUEI
O PRESENTE ATO EM INTEIRO TEOR NO PLACAR
DESTA PREFEITURA.

Prefeitura Mun. de São Luís de Montes Belos-GO

07/05/2018



CONTRATO N.º 123/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF 02.320.406/0001-87, com sede na Rua Rio da Prata, Nº 662, Centro, Prédio da Prefeitura, neste ato representado pelo Gestor Executivo **Sr. LÍRIO AUGUSTINHO MIOTTO**, brasileiro, portador do Rg. 6010267257 e CPF 231.813.700-53, residente e domiciliado à Av. Rio da Prata, Qd. 74, Lt. 10 AP 02, Setor Centro, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o **Sr. JORCELINO FERREIRA FILHO**, brasileiro, residente à Rua 6, Setor Rodoviário, nesta cidade, inscrita no CPF sob o nº 323.856.091-34, DAP nº 52201084020105992596311, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR através do PNAE (Programa Nacional de Alimentos Escolar), para alunos da Rede Pública Municipal, verba FNDE/PNAE, meses de abril a dezembro de 2018, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública nº002/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 5.013,45 (cinco mil e treze reais e quarenta e cinco centavos) por DAP por ano civil, referente a sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da ordem de compra expedida pelo Departamento de Compra, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até dezembro de 2018.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n. 002/2018.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 5.013,45 (cinco mil e treze reais e quarenta e cinco centavos), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total
Jorcelino Ferreira Filho	323.856.091-34	522010840201 05992596311	Banana Maçã	Kg	300 Kg	R\$ 4,00	R\$ 1.200,00
Jorcelino Ferreira Filho	323.856.091-34	522010840201 05992596311	Mandioca	Kg	985 Kg	R\$ 2,21	R\$ 2.176,85
Jorcelino Ferreira Filho	323.856.091-34	522010840201 05992596311	Banana Marmelo	Kg	980 Kg	R\$ 1,67	R\$ 1.636,60
VALOR TOTAL							R\$ 5.013,45

CLÁUSULA SÉTIMA

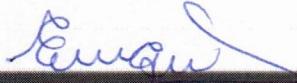
No valor mencionado na cláusula terceiro estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.11.12.306.0251.2.023 – Manutenção do Ensino Fundamental – 3.3.90.30.00;

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na clausula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.




CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o §1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada Pública n.º 002/2018, pela Resolução CD/FNDE n.º 038/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissa.

CLÁUSULA DEZENOVE

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formais entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS

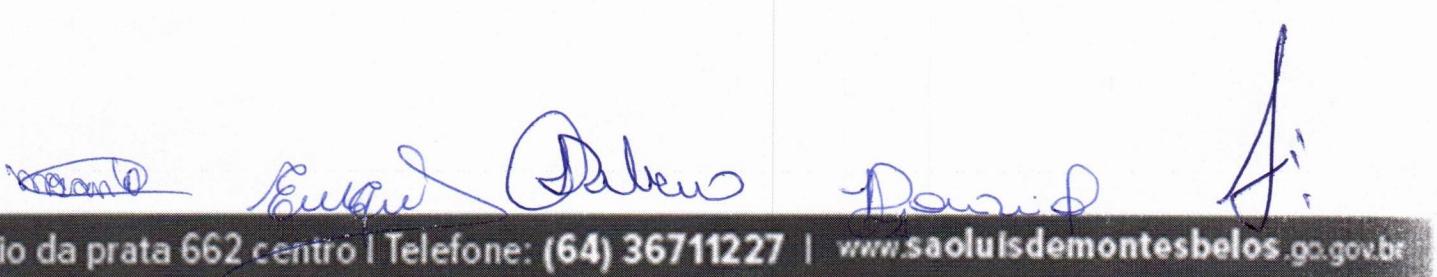
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o dia 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS

É competente o Foro da Comarca de São Luís de Montes Belos, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Luís de Montes Belos, 17 de abril de 2018.



Assinatura 1 (Nome: *Edson*) Assinatura 2 (Nome: *Eugenio Dabes*) Assinatura 3 (Nome: *David*) Assinatura 4 (Nome: *Adriano*)

Lírio Miotto
LÍRIO AUGUSTINHO MIOTTO
Gestor Executivo

Jorcelino Ferreira Filho
JORCELINO FERREIRA FILHO
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. Wander Ferreira de Souza, CPF: 898.617.521-53
2. Bristina Magalhães de Souza Rebouças, CPF: 962.644.621-87

Renato

Lucas *Dilma* *Dani*

CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA
E DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, QUE PUBLIQUEI
O PRESENTE ATO EM INTEIRO TEOR NO PLACAR
DESTA PREFEITURA.
Prefeitura Mun. de São Luís de Montes Belos-GO

07 / 05 / 2018



CONTRATO N.º 112/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF 02.320.406/0001-87, com sede na Rua Rio da Prata, Nº 662, Centro, Prédio da Prefeitura, neste ato representado pelo Gestor Executivo **Sr. LÍRIO AUGUSTINHO MIOTTO**, brasileiro, portador do Rg. 6010267257 e CPF 231.813.700-53, residente e domiciliado à Av. Rio da Prata, Qd. 74, Lt. 10 AP 02, Setor Centro, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a **Sra. GENI LUIZA DA COSTA SILVA**, brasileira, residente na Fazenda Córrego Santana, Zona Rural, nesta cidade, inscrita no CPF sob o nº 864.552.901-78, DAP nº 0864552901782911170928, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR através do PNAE (Programa Nacional de Alimentos Escolar), para alunos da Rede Pública Municipal, verba FNDE/PNAE, meses de abril a dezembro de 2018, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública nº 002/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 3.261,00 (três mil e duzentos e sessenta e um reais) por DAP por ano civil, referente a sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da ordem de compra expedida pelo Departamento de Compra, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até dezembro de 2018.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n. 002/2018.
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 3.261,00 (três mil e duzentos e sessenta e um reais), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total
Geni Luiza da Costa Silva	864.552.901-78	0864552901782911170928	Alface	Pés	500 pés	R\$ 1,20	R\$ 600,00
Geni Luiza da Costa Silva	864.552.901-78	08645529017829111709281	Couve	Kg	300 Kg	R\$ 1,50	R\$ 450,00
Geni Luiza da Costa Silva	864.552.901-78	0864552901782911170928	Abobrinha	Kg	670 Kg	R\$ 3,50	R\$ 2.211,00
VALOR TOTAL							R\$ 3.261,00

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula terceira estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.11.12.306.0251.2.023 – Manutenção do Ensino Fundamental – 3.3.90.30.00;

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na clausula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o

valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o §1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada Pública n.º 002/2018, pela Resolução CD/FNDE n.º 038/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissa.

CLÁUSULA DEZENOVE

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formais entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS

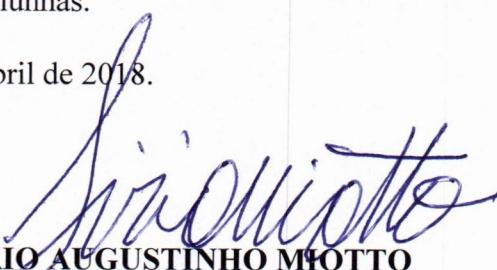
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o dia 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS

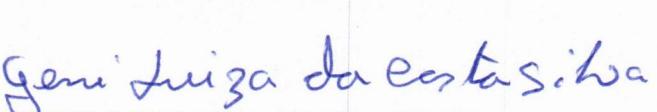
É competente o Foro da Comarca de São Luís de Montes Belos, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Luís de Montes Belos, 17 de abril de 2018.



LÍRIO AUGUSTINHO MOTTO
Gestor Executivo



GENI LUIZA DA COSTA SILVA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Wander Ferreira da Souza CPF: 898.617.521-53
2. Pristina Magalhães de Souza Rebouças CPF: 962.641.621-87

CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA
E DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, QUE PUBLIQUEI
O PRESENTE ATO EM INTEIRO TEOR NO PLACAR
DESTA PREFEITURA.
Prefeitura Mun. de São Luís de Montes Belos-GO

07/05/2018



CONTRATO N.º 124/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF 02.320.406/0001-87, com sede na Rua Rio da Prata, Nº 662, Centro, Prédio da Prefeitura, neste ato representado pelo Gestor Executivo **Sr. LÍRIO AUGUSTINHO MIOTTO**, brasileiro, portador do Rg. 6010267257 e CPF 231.813.700-53, residente e domiciliado à Av. Rio da Prata, Qd. 74, Lt. 10 AP 02, Setor Centro, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o **Sr. JOSÉ ILSOW DE LACERDA NETO**, brasileiro, residente à Rua Cidade de Goiás, 477, nesta cidade, inscrita no CPF sob o nº 043.380.471.86 DAP nº 52201083855364675762011, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR através do PNAE (Programa Nacional de Alimentos Escolar), para alunos da Rede Pública Municipal, verba FNDE/PNAE, meses de abril a dezembro de 2018, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública nº002/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 5.925,00 (cinco mil e novecentos e vinte e cinco reais) por DAP por ano civil, referente a sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da ordem de compra expedida pelo Departamento de Compra, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até dezembro de 2018.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n. 002/2018.
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 5.925,00 (cinco mil e novecentos e vinte e cinco reais), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total
José Ilsow de Lacerda Neto	043.380.471.86	522010838553 64675762011	Laranja	Kg	1300kg	R\$ 1,85	R\$ 2.05,00
José Ilsow de Lacerda Neto	043.380.471.86	522010838553 64675762011	Abacaxi	Kg	1100kg	R\$ 3,20	R\$ 3.520,00
VALOR TOTAL							R\$ 5.925,00

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula terceira estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.11.12.306.0251.2.023 – Manutenção do Ensino Fundamental – 3.3.90.30.00;

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na clausula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o §1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar e outras Entidades designadas pelo FNDE.



CLÁUSULA DEZOITO

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada Pública n.º 002/2018, pela Resolução CD/FNDE nº. 038/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissa.

CLÁUSULA DEZENOVE

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formais entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o dia 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS

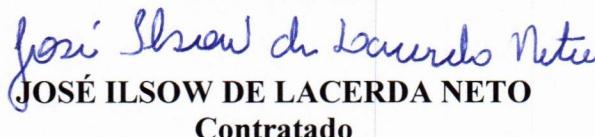
É competente o Foro da Comarca de São Luís de Montes Belos, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Luís de Montes Belos, 17 de abril de 2018.



LÍRIO AUGUSTINHO MIOTTO
Gestor Executivo



JOSÉ ILSOW DE LACERDA NETO
Contratado



TESTEMUNHAS:

1. Wander Ferreira de Souza CPF: 898.617.521-53
2. Bristina Magalhães de Souza Rebouças CPF: 962.644.621-87

Marcos Georgina Rebeca

Dani

CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA
E DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, QUE PUBLIQUEI
O PRESENTE ATO EM INTEIRO TEOR NO PLACAR
DESTA PREFEITURA.

Prefeitura Mun. de São Luís de Montes Belos-GO

07/05/2018



CONTRATO N.º 126/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF 02.320.406/0001-87, com sede na Rua Rio da Prata, Nº 662, Centro, Prédio da Prefeitura, neste ato representado pelo Gestor Executivo **Sr. LÍRIO AUGUSTINHO MIOTTO**, brasileiro, portador do Rg. 6010267257 e CPF 231.813.700-53, residente e domiciliado à Av. Rio da Prata, Qd. 74, Lt. 10 AP 02, Setor Centro, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o **Sr. JOSÉ SEBASTIÃO DE SOUZA**, brasileiro, residente à Fazenda Paraiso, s/n, nesta cidade, inscrita no CPF sob o nº 291.992.551.20 DAP nº 52201084351299765557611, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR através do PNAE (Programa Nacional de Alimentos Escolar), para alunos da Rede Pública Municipal, verba FNDE/PNAE, meses de abril a dezembro de 2018, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública nº002/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 5.056,00 (cinco mil e cinquenta e seis reais) por DAP por ano civil, referente a sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da ordem de compra expedida pelo Departamento de Compra, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até dezembro de 2018.

- A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n. 002/2018.
- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 5.056,00 (cinco mil e cinquenta e seis reais), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total
José Sebastião de Souza	291.992.551.20	52201084351299765557611	Banana Maça	Kg	600kg	R\$ 4,00	R\$ 2400,00
José Sebastião de Souza	291.992.551.20	52201084351299765557611	Banana Prata	Kg	830kg	R\$ 3,20	R\$ 2.656,00
VALOR TOTAL							R\$ 5.056,00

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula terceira estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.11.12.306.0251.2.023 – Manutenção do Ensino Fundamental – 3.3.90.30.00;

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na clausula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o §1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar e outras Entidades designadas pelo FNDE.

Mauro *Enrique* *Debora*

J. *Daniel*

CLÁUSULA DEZOITO

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada Pública n.º 002/2018, pela Resolução CD/FNDE n.º 038/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formais entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS

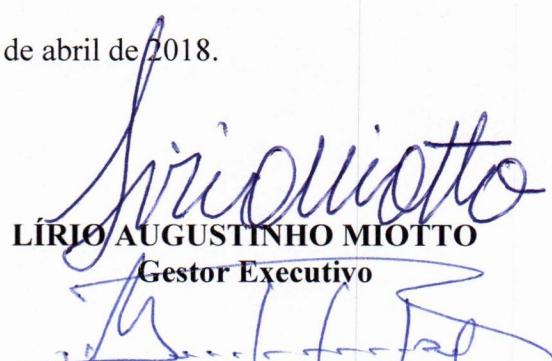
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o dia 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS

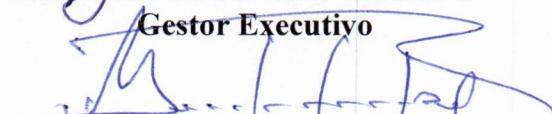
É competente o Foro da Comarca de São Luís de Montes Belos, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Luís de Montes Belos, 17 de abril de 2018.



LÍRIO AUGUSTINHO MIOTTO
Gestor Executivo



JOSÉ SEBASTIÃO DE SOUZA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. Wander Ferreira de Souza CPF: 898.617.521-53
2. Bristina Magalhães de Souza Rebouças CPF: 962.644.621-87



CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA
E DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, QUE PUBLIQUEI
O PRESENTE ATO EM INTEIRO TEOR NO PLACAR
DESTA PREFEITURA.

Prefeitura Mun. de São Luís de Montes Belos-GO

07/05/2018



CONTRATO N.º 130/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF 02.320.406/0001-87, com sede na Rua Rio da Prata, Nº 662, Centro, Prédio da Prefeitura, neste ato representado pelo Gestor Executivo **Sr. LÍRIO AUGUSTINHO MIOTTO**, brasileiro, portador do Rg. 6010267257 e CPF 231.813.700-53, residente e domiciliado à Av. Rio da Prata, Qd. 74, Lt. 10 AP 02, Setor Centro, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o **Sr. UMILTON BRAZ DA SILVA**, brasileiro, residente à Fazenda Córrego Fundo, s/n, nesta cidade, inscrita no CPF sob o nº 350.312.981-20 DAP nº 52201083992197714292211, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR através do PNAE (Programa Nacional de Alimentos Escolar), para alunos da Rede Pública Municipal, verba FNDE/PNAE, meses de abril a dezembro de 2018, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública nº 002/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 5.314,90 (cinco mil e trezentos e catorze reais e noventa centavos) por DAP por ano civil, referente a sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da ordem de compra expedida pelo Departamento de Compra, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até dezembro de 2018.

- A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n. 002/2018.
- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 5.314,90 (cinco mil e trezentos e catorze reais e noventa centavos), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total
Umilton Braz da Silva	350.312.981-20	522010839921 97714292211	Banana Marmelo	Kg	770 kg	R\$ 1,67	R\$ 1.285,90
Umilton Braz da Silva	350.312.981-20	522010839921 97714292211	Banana Prata	Kg	850 kg	R\$ 3,20	R\$ 2.720,00
Umilton Braz da Silva	350.312.981-20	522010839921 97714292211	Melancia	Kg	935 kg	R\$ 1,40	R\$ 1.309,00
VALOR TOTAL							R\$ 5.314,90

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula terceira estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.11.12.306.0251.2.023 – Manutenção do Ensino Fundamental – 3.3.90.30.00;

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na clausula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Enrique *maranta* *Aldeu*

J. Daniel

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o §1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE

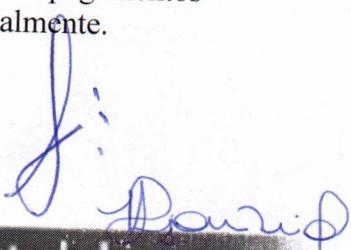
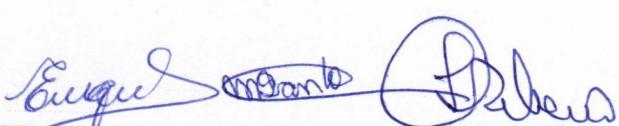
O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



CLÁUSULA DEZESSETE

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada Pública n.º 002/2018, pela Resolução CD/FNDE n.º 038/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissa.

CLÁUSULA DEZENOVE

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formais entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS

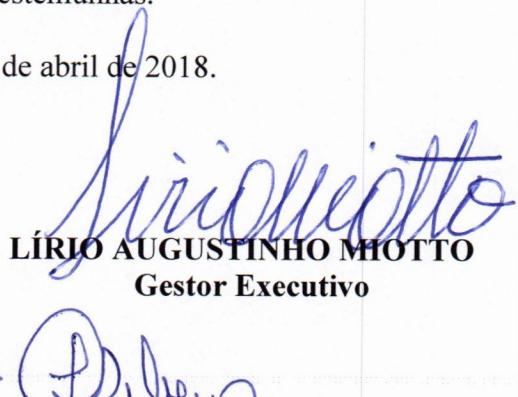
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o dia 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS

É competente o Foro da Comarca de São Luís de Montes Belos, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Luís de Montes Belos, 17 de abril de 2018.


LÍRIO AUGUSTINHO MOTTO
Gestor Executivo

Umilton Braz da Silva
UMILTON BRAZ DA SILVA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. Wanda Ferreira de Souza CPF: 898.617.521-53
2. Pristina Magalhães de Souza Rebouças CPF: 962.644.621-87

Monte *Eugenio Oliveira*

David

CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA
E DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, QUE PUBLIQUEI
O PRESENTE ATO EM INTEIRO TEOR NO PLACAR
DESTA PREFEITURA.

Prefeitura Mun. de São Luís de Montes Belos-GO

07 / 05 / 2018



CONTRATO N.º 129/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF 02.320.406/0001-87, com sede na Rua Rio da Prata, Nº 662, Centro, Prédio da Prefeitura, neste ato representado pelo Gestor Executivo **Sr. LÍRIO AUGUSTINHO MIOTTO**, brasileiro, portador do Rg. 6010267257 e CPF 231.813.700-53, residente e domiciliado à Av. Rio da Prata, Qd. 74, Lt. 10 AP 02, Setor Centro, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a **Sra. TEREZINHA DANIEL RIBEIRO**, brasileira, residente à Fazenda São Bento, s/n, nesta cidade, inscrita no CPF sob o nº 848.163.251.15 DAP nº 52138064062326797691811, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR através do PNAE (Programa Nacional de Alimentos Escolar), para alunos da Rede Pública Municipal, verba FNDE/PNAE, meses de abril a dezembro de 2018, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública nº002/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

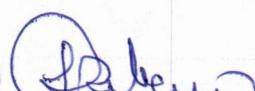
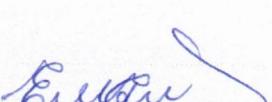
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 3.014,00 (três mil e catorze reais) por DAP por ano civil, referente a sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.



CLÁUSULA QUINTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da ordem de compra expedida pelo Departamento de Compra, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até dezembro de 2018.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n. 002/2018.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 3.014,00 (três mil e catorze reais), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total
Terezinha Daniel Ribeiro	848.163.251.15	52138064062326797691811	Açafrão	Kg	125 kg	R\$ 8,50	R\$ 1.062,50
Terezinha Daniel Ribeiro	848.163.251.15	52138064062326797691811	Mandioca	Kg	450 kg	R\$ 2,21	R\$ 994,50
Terezinha Daniel Ribeiro	848.163.251.15	52138064062326797691811	Abobrinha Verde	Kg	290 kg	R\$ 3,30	R\$ 957,00
VALOR TOTAL							R\$ 3.014,00

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula terceira estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.11.12.306.0251.2.023 – Manutenção do Ensino Fundamental – 3.3.90.30.00;

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na clausula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o §1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Eugenio *moacir* *Debora*

J.:
Daniel

CLÁUSULA DEZESSETE

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada Pública n.º 002/2018, pela Resolução CD/FNDE nº. 038/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissa.

CLÁUSULA DEZENOVE

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formais entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS

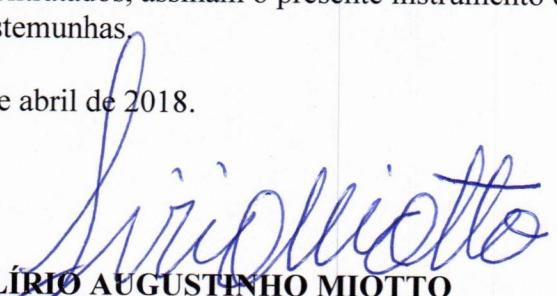
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o dia 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS

É competente o Foro da Comarca de São Luís de Montes Belos, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Luís de Montes Belos, 17 de abril de 2018.


LÍRIO AUGUSTINHO MIOTTO
Gestor Executivo

Terezinha Daniel Ribeiro
TEREZINHA DANIEL RIBEIRO
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Zilda G. S. Rodrigues CPF: 507.523.831-91
2. Bruno Góes Daniel CPF: 055.589.511-41

Eugenio *monteiro* *Daniel*

Daniel

CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA
E DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, QUE PUBLIQUEI
O PRESENTE ATO EM INTEIRO TEOR NO PLACAR
DESTA PREFEITURA.

Prefeitura Mun. de São Luis de Montes Belos-GO

07/05/2018



CONTRATO N.º 125/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF 02.320.406/0001-87, com sede na Rua Rio da Prata, Nº 662, Centro, Prédio da Prefeitura, neste ato representado pelo Gestor Executivo **Sr. LÍRIO AUGUSTINHO MIOTTO**, brasileiro, portador do Rg. 6010267257 e CPF 231.813.700-53, residente e domiciliado à Av. Rio da Prata, Qd. 74, Lt. 10 AP 02, Setor Centro, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o **Sr. JOSÉ OLIVEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, residente à Fazenda Santa Rosa, s/n, nesta cidade, inscrita no CPF sob o nº 387.568.701.91 DAP nº 52201082900045362469311, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR através do PNAE (Programa Nacional de Alimentos Escolar), para alunos da Rede Pública Municipal, verba FNDE/PNAE, meses de abril a dezembro de 2018, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública nº002/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 8.992,00 (oito mil e novecentos e noventa e dois reais) por DAP por ano civil, referente a sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da ordem de compra expedida pelo Departamento de Compra, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até dezembro de 2018.

- A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n. 002/2018.
- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 8.992,00 (oito mil e novecentos e noventa e dois reais), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total
José Oliveira dos Santos	387.568.701.91	52201082900045362469311	Melancia	Kg	980kg	R\$ 1,40	R\$ 1.372,00
José Oliveira dos Santos	387.568.701.91	52201082900045362469311	Banana Prata	Kg	960kg	R\$ 3,20	R\$ 3.072,00
José Oliveira dos Santos	387.568.701.91	52201082900045362469311	Abacaxi	Kg	1.050kg	R\$ 3,20	R\$ 3.360,00
José Oliveira dos Santos	387.568.701.91	52201082900045362469311	Abobrinha Verde	Kg	360kg	R\$ 3,30	R\$ 1.188,00
VALOR TOTAL							R\$ 8.992,00

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula terceira estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.11.12.306.0251.2.023 – Manutenção do Ensino Fundamental – 3.3.90.30.00;

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na clausula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o §1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada Pública n.º 002/2018, pela Resolução CD/FNDE n.º 038/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formais entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o dia 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS

É competente o Foro da Comarca de São Luís de Montes Belos, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Luís de Montes Belos, 17 de abril de 2018.

mento

Guilherme

Dilma

Daniela

J. J.

Lírio Miotto
LÍRIO AUGUSTINHO MIOTTO
Gestor Executivo

João Oliveira dos Santos
JOÃO OLIVEIRA DOS SANTOS
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. Lilda G. S. Rodrigues CPF: 507.523.831-91
2. Bruno Dias (Daniel) CPF: 055.589.511-41

CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA
E DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, QUE PUBLIQUEI
O PRESENTE ATO EM INTEIRO TEOR NO PLACAR
DESTA PREFEITURA.

Prefeitura Mun. de São Luís de Montes Belos-GO

07/05/2018

CONTRATO N.º 114/2018



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF 02.320.406/0001-87, com sede na Rua Rio da Prata, Nº 662, Centro, Prédio da Prefeitura, neste ato representado pelo Gestor Executivo **Sr. LÍRIO AUGUSTINHO MIOTTO**, brasileiro, portador do Rg. 6010267257 e CPF 231.813.700-53, residente e domiciliado à Av. Rio da Preta, Qd. 74, Lt. 10 AP 02, Setor Centro, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o **Sr. GISMAR PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, residente à Fazenda Morro Pelado, Zona Rural, nesta cidade, inscrita no CPF sob o nº 905.809.151-15, DAP nº 52201084356146299144111, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR através do PNAE (Programa Nacional de Alimentos Escolar), para alunos da Rede Pública Municipal, verba FNDE/PNAE, meses de abril a dezembro de 2018, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública nº002/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 3.097,50 (três mil e noventa e sete reais e cinquenta centavos) por DAP por ano civil, referente a sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da ordem de compra expedida pelo Departamento de Compra, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até dezembro de 2018.

- A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n. 002/2018.
- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 3.097,50 (três mil e noventa e sete reais e cinquenta centavos), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total
Gismar Pereira da Silva	905.809.151-15	522010843561 46299144111	Banana Prata	Kg	420 Kg	R\$ 3,20	R\$ 1.344,00
Gismar Pereira da Silva	905.809.151-15	522010843561 46299144111	Banana Marmelo	Kg	1.050 Kg	R\$ 1,67	R\$ 1.753,50
VALOR TOTAL							R\$ 3.097,50

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula terceira estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.11.12.306.0251.2.023 – Manutenção do Ensino Fundamental – 3.3.90.30.00;

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na clausula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o §1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE

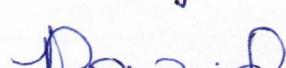
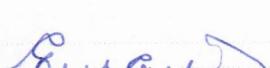
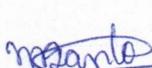
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



CLÁUSULA DEZESSEIS

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada Pública n.º 002/2018, pela Resolução CD/FNDE nº. 038/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissa.

CLÁUSULA DEZENOVE

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formais entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o dia 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS

É competente o Foro da Comarca de São Luís de Montes Belos, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

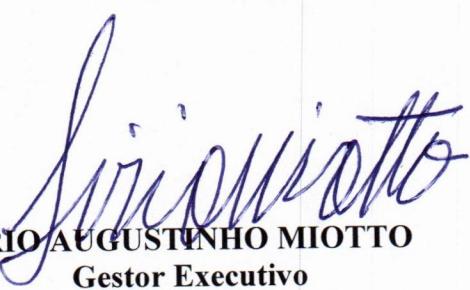
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Luís de Montes Belos, 17 de abril de 2018.

Marcos

Enio

Diogo
Ramiro


LÍRIO AUGUSTINHO MIOTTO
Gestor Executivo


GISMAR PEREIRA DA SILVA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. Eilda G. S. Rodrigues CPF: 507.523.831-91
2. Bruna Dias Daniel. CPF: 055-589-511-41

CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA
E DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, QUE PUBLIQUEI
O PRESENTE ATO EM INTEIRO TEOR NO PLACAR
DESTA PREFEITURA.

Prefeitura Mun. de São Luís de Montes Belos-GO

07 / 05 / 2018

CONTRATO N.º 132/2018

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF 02.320.406/0001-87, com sede na Rua Rio da Prata, Nº 662, Centro, Prédio da Prefeitura, neste ato representado pelo Gestor Executivo **Sr. LÍRIO AUGUSTINHO MIOTTO**, brasileiro, portador do Rg. 6010267257 e CPF 231.813.700-53, residente e domiciliado à Av. Rio da Preta, Qd. 74, Lt. 10 AP 02, Setor Centro, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o **Sr. WERLEY CANDIDO DE JESUS**, brasileiro, residente à Fazenda Caldeirão, Zona Rural, nesta cidade, inscrita no CPF sob o nº 856.314.931-87, DAP nº 52201083793097615622411, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR através do PNAE (Programa Nacional de Alimentos Escolar), para alunos da Rede Pública Municipal, verba FNDE/PNAE, meses de abril a dezembro de 2018, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública nº002/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 4.020,00 (quatro mil e vinte reais) por DAP por ano civil, referente a sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da ordem de compra expedida pelo Departamento de Compra, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até dezembro de 2018.

- A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n. 002/2018.
- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 4.020,00 (quatro mil e vinte reais), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total
Werley Cândido de Jesus	856.314.931-87	522010837930 97615622411	Goiaba	Kg	1.000Kg	R\$ 3,00	R\$ 3.000,00
Werley Cândido de Jesus	856.314.931-87	522010837930 97615622411	Mamão Comum	Kg	300Kg	R\$ 3,40	R\$ 1.020,00
VALOR TOTAL							R\$ 4.020,00

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula terceira estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.11.12.306.0251.2.023 – Manutenção do Ensino Fundamental – 3.3.90.30.00;

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na clausula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o §1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada Pública n.º 002/2018, pela Resolução CD/FNDE n.º 038/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissa.

CLÁUSULA DEZENOVE

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formais entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS

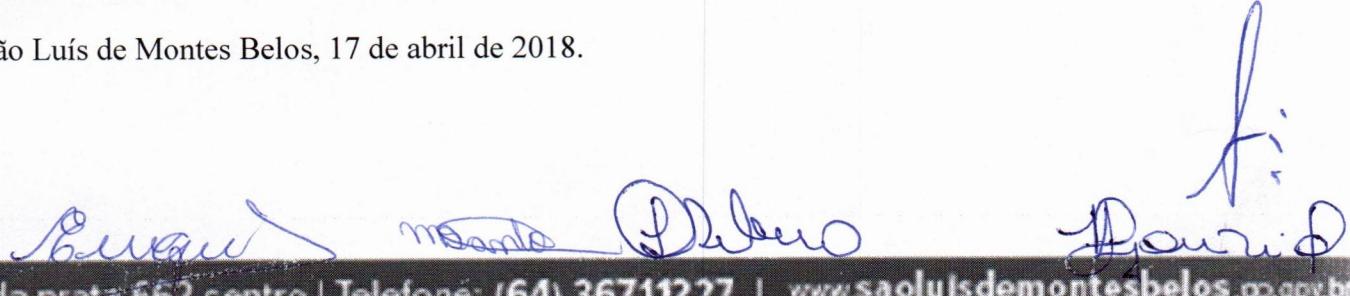
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o dia 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS

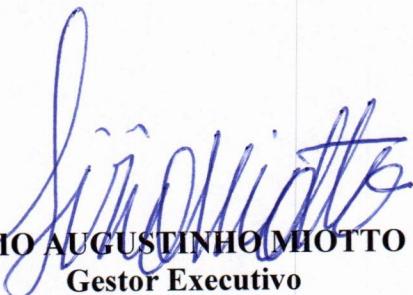
É competente o Foro da Comarca de São Luís de Montes Belos, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Luís de Montes Belos, 17 de abril de 2018.



Below the text, there are four handwritten signatures in blue ink. From left to right: 1) A signature that appears to be 'Bueno' with a stylized 'B'. 2) A signature that appears to be 'monte' with a stylized 'm'. 3) A signature that appears to be 'D. Bueno' with a stylized 'D'. 4) A signature that appears to be 'D. Bueno' with a stylized 'D'.

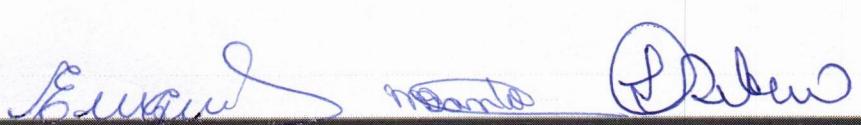

LÍRIO AUGUSTINHO MOTTO
Gestor Executivo


Werley candidato de Jesus

WERLEY CANDIDO DE JESUS
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. Eilda G. S. Rodrigues CPF: 507.523.831.91
2. Micheli Ribeiro Gomes CPF: 027.016.011-69



CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA
E DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, QUE PUBLIQUEI
O PRESENTE ATO EM INTEIRO TEOR NO PLACAR
DESTA PREFEITURA.

Prefeitura Mun. de São Luís de Montes Belos-GO

07 / 05 / 2018

CONTRATO N.º 128/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF 02.320.406/0001-87, com sede na Rua Rio da Prata, Nº 662, Centro, Prédio da Prefeitura, neste ato representado pelo Gestor Executivo **Sr. LÍRIO AUGUSTINHO MIOTTO**, brasileiro, portador do Rg. 6010267257 e CPF 231.813.700-53, residente e domiciliado à Av. Rio da Prata, Qd. 74, Lt. 10 AP 02, Setor Centro, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o **Sr. NOÉ ROSENO DO NASCIMENTO**, brasileiro, residente à Rua Tocantins, s/n, nesta cidade, inscrita no CPF sob o nº 081.429.041.87 DAP nº 0081429041871503180347, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR através do PNAE (Programa Nacional de Alimentos Escolar), para alunos da Rede Pública Municipal, verba FNDE/PNAE, meses de abril a dezembro de 2018, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública nº 002/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 5.679,00 (cinco mil e seiscentos e setenta e nove reais), por DAP por ano civil, referente a sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da ordem de compra expedida pelo Departamento de Compra, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até dezembro de 2018.

- A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n. 002/2018.
- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 5.679,00 (cinco mil e seiscentos e setenta e nove reais), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total
Noé Roseno do Nascimento	081.429.041.87	0081429041871503180347	Alface	Pés	850 pés	R\$ 1,20	R\$ 1.020,00
Noé Roseno do Nascimento	081.429.041.87	0081429041871503180347	Couve	Maço	950 maços	R\$ 1,50	R\$ 1.425,00
Noé Roseno do Nascimento	081.429.041.87	0081429041871503180347	Milho Verde	Kg	660 kg	R\$ 3,20	R\$ 2.112,00
Noé Roseno do Nascimento	081.429.041.87	0081429041871503180347	Abobrinha verde	Kg	340 kg	R\$ 3,30	R\$ 1.122,00
VALOR TOTAL							R\$ 5.679,00

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula terceira estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.11.12.306.0251.2.023 – Manutenção do Ensino Fundamental – 3.3.90.30.00;

Ricardo

Enrique

Edilene

J. Daniel

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na clausula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o §1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada Pública n.º 002/2018, pela Resolução CD/FNDE nº. 038/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissa.

CLÁUSULA DEZENOVE

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formais entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS

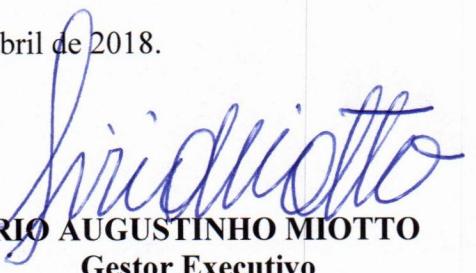
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o dia 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS

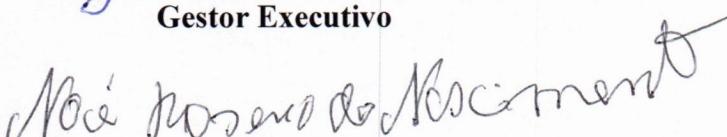
É competente o Foro da Comarca de São Luís de Montes Belos, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Luís de Montes Belos, 17 de abril de 2018.



LÍRIO AUGUSTINHO MIOTTO
Gestor Executivo



NOÉ ROSEO DO NASCIMENTO
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. Rogério Ferreira Pires CPF: 867 970 421-00
2. Octávio L. Womis S. S. Pires CPF: 020215801-71